

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML                    1<sup>a</sup> RM  
**HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**  
(Hospital Real Militar e Ultramar / 1769)

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

NUP Nº: 64574.014872/2021-76 – HCE (160322)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

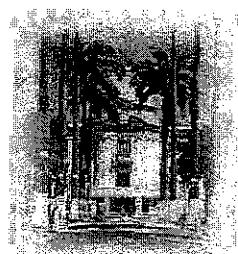
VOLUME: 01

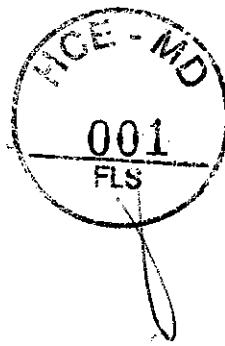
**REQUISITANTE:** Requisição Nº 004/2021 – DE 08 DE ABRIL DE 2021 – DO CHEFE DO CTI 4.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE PERFUSIONISTA PARA ECMO VENOVENOSA – PARA PACIENTE FÁBIO NASCIMENTO CREMONEZ.**

**MARCA: ACN HOSPITALARS**

2021





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
CML - 1<sup>a</sup> RM  
**HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO**  
(Hospital Real Militar e Ultramar –1769)

**CONFERIDO:**

Processo Administrativo autuado sob o nº 107 /2021 - HCE que tem como objeto Contratação do serviço de perfusionistas para atender as necessidades do Hospital Central do Exército , constituído inicialmente com 41 (quarenta e uma) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

**Dispensa de Licitação nº 14/2021-HCE**  
**INDICE DE DOCUMENTOS**

PAGINA		DOCUMENTOS
1	1	- Índice;
2	2 - 9	- Requisição com o despacho do ordenador de Despesas;
3	10	- Autorização de dispensa de licitação;
4	11	- Termo de abertura;
5	12	- Proposta comercial;
6	13	- Comprovação de preços praticados a outros órgãos;
7	14 - 22	- Documentação da empresa: Decreto de criação, declaração de não-emprego de menores, declaração de inexistência de fatos impeditivos;
8	23 - 27	- Registros de regularidade fiscal;
9	28 - 29	- Termo de justificativa para a aquisição;
10	30 - 36	- Ato de designação das autoridades/agentes administrativos;
11	37	- Declaração de disponibilidade orçamentária;
12	38	- Termo de reconhecimento e ratificação de Dispensa de Licitação.
13	39 - 41	- Ofício de encaminhamento à CJU, para análise.

**ENCERRAMENTO:**

O presente processo, numerado da folha 01 à folha 41, por mim conferido, deverá permanecer arquivado na Seção de Conformidade de Registro de Gestão do Hospital Central do Exército.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)**

Requisição N° 004 / 2021 - CTI 4

EB: 04574.012716/2021-71

Carlos Henrique Milhomens  
Coronel Médico  
CRM 52546594 / lot. 03257632-3

CHFE SOBONDE à Marca



Rio de Janeiro, RJ, 08 de abril de 2021

**Do Chefe do CTI 4**

**Ao Sr. Fiscal Administrativo do HCE**

**Assunto:** Contratação de equipe de perfusionista para ECMO venovenosa – Paciente FÁBIO DO NASCIMENTO CREMONEZ.

**Anexo:** Estudo técnico preliminar e 01 (um) relatório médico.

1. Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, (Portaria Nr 305-M Ex/1995), solicito-vos providências no sentido de aprovar a locação de equipamento em anexo, a fim de atender as necessidades desta clínica/setor.

2. Na qualidade de requisitante:

- Justificativa da necessidade da locação: prestar suporte de vida extracorpóreo de emergência (ECMO venovenosa), em paciente de 37 anos, com diagnóstico de COVID-19 crítico, com comprometimento importante da função pulmonar, evoluindo com síndrome respiratória aguda grave e risco iminente de óbito.
- Justificativa dos quantitativos solicitados: no caso em tela, tal suporte é mantido até a plena recuperação da função pulmonar do paciente. Considerando a necessidade de pelo menos 01 (um) perfusionista treinado e capacitado, em tempo integral (24 horas), para operar o equipamento de circulação extracorpórea, bem como a impossibilidade de determinar o tempo de recuperação da função pulmonar, não é possível estabelecer uma previsão da quantidade de dias que esses profissionais serão necessários.

ANTENOR MENDES  
Cap. MED  
CRM-RJ 52.814385-  
01T843-65-3 MD/EB

ANTENOR JORGE MARTINS MENDES – Capitão Médico  
Chefe do CTI 4

**PARECER DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA**

Após análise das necessidades e das quantidades que estão dentro da série histórica de utilização, sou de parecer que o referido material necessita ser adquirido, a fim de atender às necessidades da clínica/setor solicitante.

Em 09 de abril de 2021.

*Allexei Leite Maia*  
Allexei Leite Maia  
Cap. Med.  
CRM 52.559054 RJ  
Ident. 01151745-7 M.D.  
Chefe Div. Téc.

Chefe da Divisão Técnica do HCE

**DESPACHO FISCAL ADMINISTRATIVO**

Concordo com o parecer do Ch Div Téc  
Seja encaminhado ao OD.

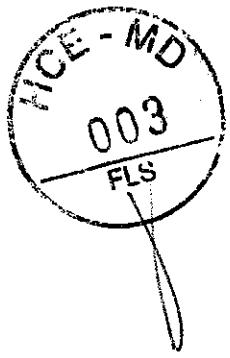
Em 09 de abril de 2021.

Fiscal Administrativo do HCE

**ORDENADOR DE DESPESAS**

- Determino a contratação direta sem a realização de processos licitatórios (Dispensa Art 24 Inc I e II).  
 Determino a abertura do processo para contratação direta por dispensa (Art 24/Demais Incisos) ou Inexigibilidade de licitação  
 Determino a abertura do processo licitatório para aquisição/contratação pretendida.  
 Determino a aquisição/contratação pretendida por meio de pregão desta OMS ou como UG participante.  
 Determino a aquisição/contratação por meio de adesão ao SRP como UG não participante.  
 1. O Encarregado do Setor de Planejamento e Pesquisa / Encarregado do Setor de Licitações / Encarregado do Setor de Aquisições adote as providências de acordo com as normas em vigor.  
 3. Publique-se.

*Dr. Fausto*  
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML 1<sup>a</sup> RM  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
Hospital Real Militar e Ultramar

**RELATÓRIO MÉDICO**

**FÁBIO DO NASCIMENTO CREMONEZ**, 37 anos, sexo masculino, sem comorbidades, prontuário 283465, admitido no Hospital Central do Exército, no dia 25 de março deste ano, com infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - início dos sintomas em 15 de março. Tomografia computadorizada de tórax (25/03) revelou acometimento pulmonar de 75%.

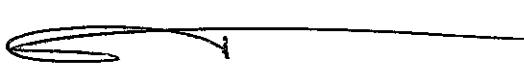
Durante a internação, evoluiu com síndrome respiratória aguda grave, em decorrência do importante acometimento pulmonar, sendo submetido a intubação orotraqueal e acoplado à ventilação mecânica, no dia 26 de março.

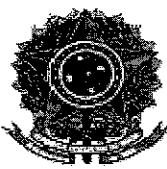
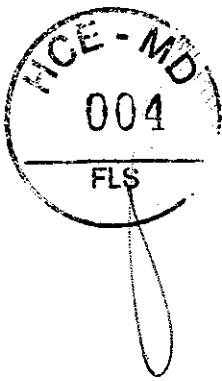
Desde então, a despeito da instituição de estratégia ventilatória protetora e posição prona, apresentou piora progressiva da troca gasosa, com queda importante da relação PaO<sub>2</sub>/FiO<sub>2</sub> (< 100), e retenção de CO<sub>2</sub>, com consequente acidose respiratória.

Neste contexto, diante da gravidade do quadro clínico, bem como do risco iminente de óbito, após avaliação médica, optou-se pela instalação de suporte ventilatório extracorpóreo (ECMO venovenosa), que foi instalado no dia 27 de março, favorecendo melhora na troca gasosa, permitindo a estabilização clínica, até a recuperação da função pulmonar.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021.

ANTENOR MENDES  
CAP MED  
CRM-RJ 52.814385  
001843468-3 MD-ER

  
**ANTENOR JORGE MARTINS MENDES – Cap Med**  
Adjunto das Unidades Fechadas do Hospital Central do Exército



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(Hospital Real Militar e Ultramar / 1769)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO**

**INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

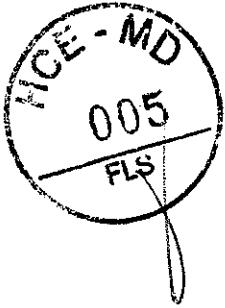
A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela equipe da Unidade de Terapia Intensiva, do Hospital Central do Exército, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

Alexei Leite Maia  
Cel. Med.  
CRM 52.53065-4 RJ  
Isent. 011151744-7 M.D.P.  
Chefe Dpt. Téc.  
*[Signature]*

Carlos Henrique *Milhomens*  
Coronel Médico  
CRM 5254659-4 Adt. 03257632-3

## ESTUDOS PRELIMINARES DE AQUISIÇÃO



### I – NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Unidade de Terapia Intensiva, do Hospital Central do Exército, é responsável pelo atendimento dos militares e seus dependentes, diagnosticados com COVID-19 grave e crítico.

Neste cenário, o tratamento convencional dos pacientes, que evoluem com síndrome respiratória aguda grave, inclui ventilação mecânica invasiva com estratégia protetora pulmonar, posição prona e uso de bloqueio neuromuscular.

Nos casos que evoluem com piora progressiva da função pulmonar, a despeito dessas terapias convencionais, a oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) pode ser considerada, para promover a troca gasosa e minimizar a lesão pulmonar induzida pela ventilação mecânica, servido de “ponte” para a recuperação pulmonar.

Há décadas, a ECMO tem sido utilizada mundialmente no tratamento da síndrome respiratória aguda grave, de etiologias variadas, com estudos validando sua eficácia e segurança, bem como benefício na sobrevida.

No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprova o uso de sistemas de suporte extracorpóreo em suas normas técnicas.

Desta feita, objetivo deste documento é justificar o uso emergencial do suporte respiratório extracorpóreo (ECMO venovenosa), em pacientes adultos com COVID crítico, internados na Unidade de Terapia Intensiva, do Hospital Central do Exército, que evoluem com síndrome respiratória aguda grave, com risco iminente de óbito.

O item descrito neste ETP não se encontra em nenhum pregão vigente desta OMS.

O serviço é considerado “comum”. Pois, enquadraria-se nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

### II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado, em caráter emergencial, pela sua características e com

Alexei Leite Mais  
Cel Med  
CRM 52.53985-4 RJ  
Ident 011151744-7 M De  
Chefe Div. Tec  
*Alex*

Carlos Henrique Nihomens  
Coronel Médico  
CRM 5254659-4 Id 13257632-3



base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo haver a necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses, prevista na Lei nº 8.666/93.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- A empresa contratada deverá fornecer equipe de perfusionistas, treinada e capacitada, para operar equipamento de ECMO venovenosa em tempo integral, através da realização de plantões de 24 horas (ou dois plantões de 12 horas) diários, na Unidade de Terapia Intensiva, do Hospital Central do Exército, durante todo o período em que o suporte respiratório extracorpóreo for empregado, até a sua descontinuação.
- A contratada é responsável pelo transporte dos profissionais.

### **III – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

Uma vez iniciado o suporte respiratório extracorpóreo, essa terapia é mantida até a plena recuperação da função pulmonar dos pacientes. Considerando a necessidade de pelo menos 01 (um) perfusionista, em tempo integral, para operar o equipamento de ECMO venovenosa, bem como a impossibilidade de determinar o tempo de recuperação da função pulmonar, não é possível estabelecer uma previsão da quantidade de dias que esses profissionais serão empregados.

### **IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada no manuseio de equipamento de ECMO venovenosa, para prestar suporte respiratório extracorpóreo a pacientes com COVID-19, que evoluem com síndrome respiratória aguda grave, refratária às estratégias convencionais de tratamento, que possuem risco iminente de óbito, na Unidade de Tratamento Intensivo, do Hospital Central do Exército, de acordo com a demanda desta OMS.

Alexei Leite Nolasco  
Col. Med.  
CRM 52.53985-4 RJ  
Ident. 011151744-7 M.Def  
Chefe Div. Toc  
*Alexei*

Carlos Henrique Milhomens  
Coronel Médico  
CRM 5254659-4 / MAT 03257632-3



## V – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de perfusionistas, contemplada por este ETP, tem por finalidade prestar suporte respiratório extracorpóreo de emergência, para pacientes com COVID-19 crítico, com risco iminente de óbito, internados na UTI do Hospital Central do Exército.

### ANÁLISE DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atendimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela equipe da UTI, do Hospital Central do Exército:

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

#### Dano

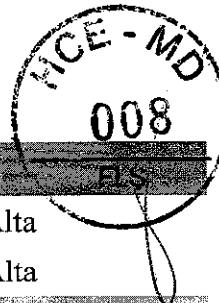
Não será possível a contratação, o que inviabilizará o emprego de ECMO venovenosa, nos pacientes internados na UTI do HCE com COVID crítico e síndrome respiratória aguda grave, refratários à estratégia de tratamento convencional, elevando consideravelmente o risco de óbito.

Ação Preventiva	Responsável
Verificar se há disponibilidade orçamentária para a demanda	SALC

Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados	SALC

Leite Maia  
Cel. Med.  
CRM 52.59985-4 RJ  
Ident. 011151744-7 M De  
Chefe Div. Tec  
*[Signature]*

Carlos Henrique Milhomens  
Coronel Médico  
CRM 5254659-4 / Tel. 032 57632-3



### Risco 02 – Especificação insuficiente para os itens/equipamentos

**Probabilidade:** (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

#### Dano

Exclusão do serviço a ser contratado por especificação insuficiente inviabilizando a pesquisa de mercado e/ou demais processos.

#### Ação Preventiva

#### Responsável

Revisão de cada item com sua correta descrição

Setor requisitante

#### Ação de Contingência

#### Responsável

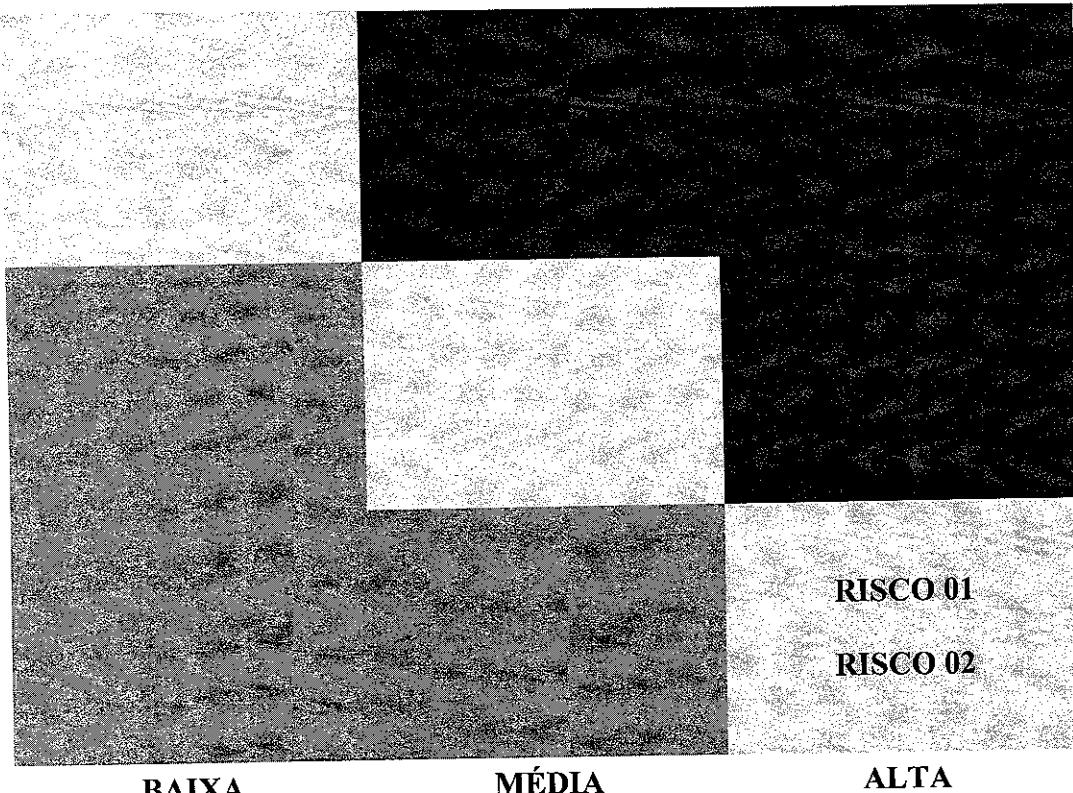
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre uma possível alteração na descrição e/ou substituição por algum item intercambiável

Setor requisitante

## MATRIZ DE RISCOS

### PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

ALTA  
MÉDIA  
BAIXA



BAIXA

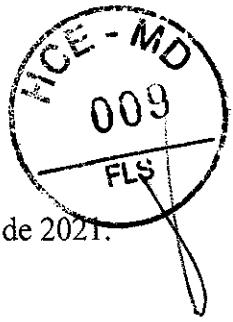
MÉDIA

ALTA

## GRAVIDADE /IMPACTO

Leônidas Ladeira Mais  
Cef Med  
CRM 52.83985-4 RJ  
Ident. 01115174-7 M Def  
Chefe Div. Tec  
Jes.

Carlos Henrique Mihomem  
Coronel Médico  
CRM 5254659-4 / Id: 08257632-3



Rio de Janeiro, 08 de abril de 2021.

Comissão de Parecer:

  
ANTENOR MENDES  
CAP MED  
CRM-RJ 52 814385  
C11843465-3 MD/ER

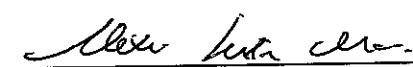
ANTENOR JORGE MARTINS MENDES – Capitão  
CPF: 104.987.687-32  
Unidade de Terapia Intensiva - HCE

  
Carlos Henrique Milhomens

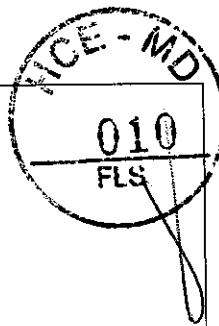
Coronel Médico

CRM 5254655-7 / Idt: 03257632-3

CARLOS HENRIQUE DE MATOS MILHOMENS - Coronel  
CPF: 001-207-697-00  
Divisão de Medicina do HCE

  
Alexei Leite Maia  
Cap. Med  
CRM 52 53985-4 RJ  
Idnt. 011151744-7 M. Def  
Chefe DH. Tac

ALEXEI LEITE MAIA – Coronel  
CPF:  
Divisão Técnica do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1<sup>a</sup> RM  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
Hospital General Médico Severiano da Fonseca

Nota nº 65849, de 28 de maio de 2021, da(o) Div Adm  
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JAIME RZETELNY - Cel  
Subdiretor do Hospital Central do Exército

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E  
ABERTURA DE PROCESSO

1. O Ordenador de Despesas desta OMS, sob o amparo da Lei nº 8.666/93, autoriza a Seção de Licitações do HCE a dar início aos procedimentos relativos ao Processo de Licitação, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que receberá o nº **14/2021-HCE**, a ser iniciado com a abertura do Processo Administrativo nº **107/2021-HCE**, tendo como objeto a **Contratação de Equipe de Perfusionista para o ECMO Venovenosa para o CTI4 do HCE**, conforme descrito na **Requisição nº 004/2021, de 08 de abril de 2021, do Chefe do CTI4**, encaminhada ao Fiscal Administrativo do HCE.

2. O competente Processo, devidamente autuado, protocolado e numerado, deverá ser organizado na forma prevista no Art 38, da Lei nº 8.666/93, na ordem cronológica dos procedimentos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

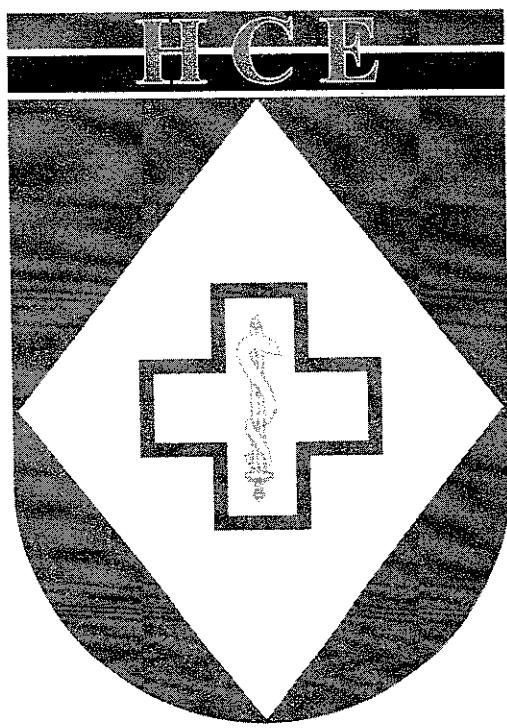
3. As despesas correspondentes correrão à conta dos créditos relativos à Gestão 160322/00001, PTRes 08.89.60, Fonte 0100000000, PI D8SAFCTOCSA, ND 33.90.39 ou outros créditos correspondentes que possibilitem tais despesas.

Em consequência, o Dpt Adm, a Div Adm, a Sec Licitações, o CTI4 e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

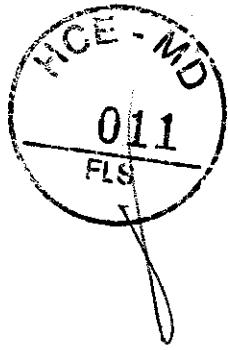
Gen Bda ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO  
Diretor do Hospital Central do Exército

Publicado no BOLETIM INTERNO nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, item \_\_\_\_\_

Referência:



**Termo  
de  
Abertura**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML 1.<sup>a</sup> RM  
**HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**  
(Hospital Real Militar e Ultramar/1769)

Assunto: Abertura de Processo Administrativo n.º 107/2021-HCE, originário da Requisição n.º 004/2021, de 08 de abril de 2021, do chefe do CTI4, encaminhada ao Fiscal Administrativo do HCE

Referência: Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**TERMO DE ABERTURA**

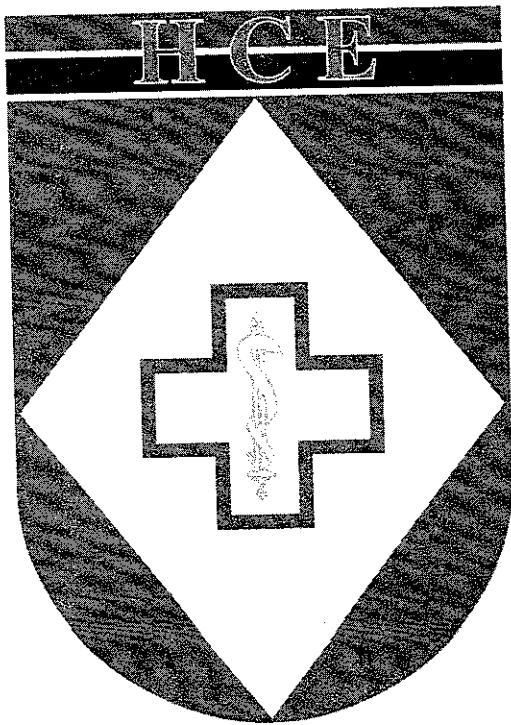
Aos oito de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, no Hospital Central do Exército, autuo a requisição e os demais documentos a ela inclusos, que me foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas do HCE, do que, para constar, lavro o presente termo, sendo que o procedimento em pauta (DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 14/2021-HCE) ora é iniciado com a abertura do correspondente Processo Administrativo que tem como objeto a Aquisição de Equipe de Perfusionista para ECMO Venonosa para o CTI4 do HCE, ao qual será juntada, oportunamente, a documentação justificatória de acordo com a Lei n.º 8.666/93, na ordem cronológica dos procedimentos.

Para atendimento das despesas foram destinados os créditos relativos à Gestão 167322/00001, PTRes 08.90.47, Fonte 250270013, PI D8SAFUSUGPD, ND 33.90.39 e/ou outros recursos recebidos para atender as despesas decorrentes.

Eu, MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JÚNIOR, tenente coronel, chefe da Seção de Licitações do HCE designado pelo Sr Ordenador de Despesas, que o escrevi e subscrevo-me na forma regulamentar.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de ABRIL de 2021

MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JÚNIOR – Ten Cel  
Chefe da Seção de Licitações do HCE



# Proposta Comercial

# PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO



NOME DA PROPONENTE: **ALEXANDRE CHAGAS NILO**  
**03487757680**  
**CNPJ: 30.183.696/0001-08**  
ENDERECO: Estrada Adhemar Bebiano, 257 Del Castilho  
Rio de Janeiro-RJ.  
TELEFONE/FAX: 22 98289-5153  
E-MAIL: alexandrecnilo@hotmail.com

## Objeto:

Contratação do serviço de perfusionistas para atender as necessidades do Hospital no tratamento da Paciente em ECMO no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) por cada 12 horas de plantão na Unidade de Terapia Intensiva do HCE.

Paciente Fábio do Nascimento Cremonez

Início : 29/03/21 SD ( serviço Diurno )

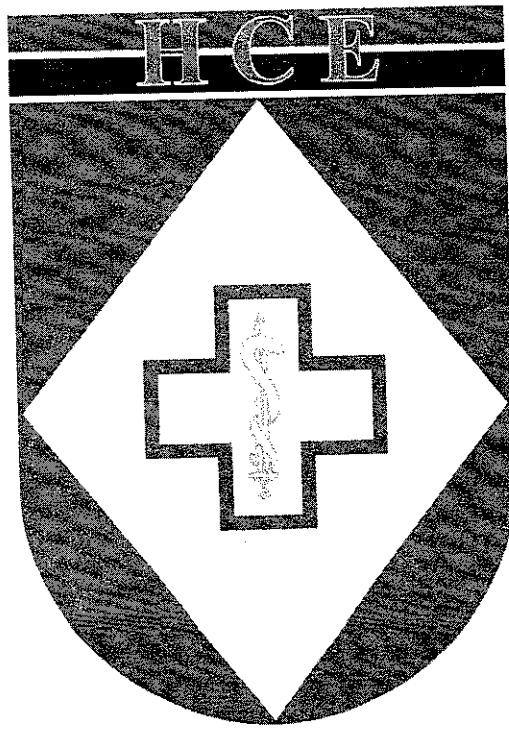
Término : 15/04/21 SD

Total : 35 plantões de 12 horas

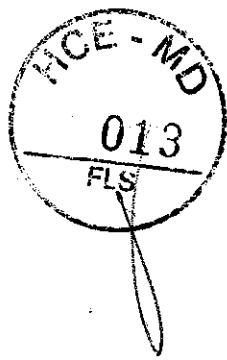
VALOR TOTAL R\$ 28.000,00

Rio de Janeiro -RJ, 12 de Maio de  
2021

Alexandre Chagas Nilo  
(Alexandre Chagas Nilo /Socio  
Adm)



**Comprovação  
de  
Preços Praticados**



**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA PRATICA O  
PREÇO NO MERCADO**

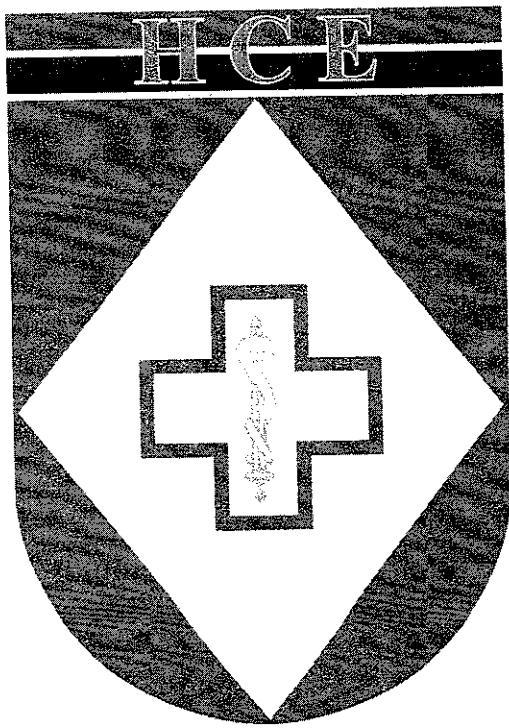
A empresa **ALEXANDRE CHAGAS NILO**  
**03487757680**, inscrita no CNPJ sob nº  
**30.183.696/0001-08**, sediada a Estrada Adhemar  
Bebiano, 257 Del Castilho cidade do Rio de Janeiro-RJ,  
declara para devidos fins que os preços de todas as  
contratações de serviços, constantes do plano de  
trabalho proposto encontram-se compatível com o  
praticado no mercado.

de 2021

Rio de Janeiro-RJ, 12 de Maio

Adm)

Alexandre Chagas Nilo  
(Alexandre Chagas Nilo /Socio



**Documentação  
da  
Empresa**

Gmail

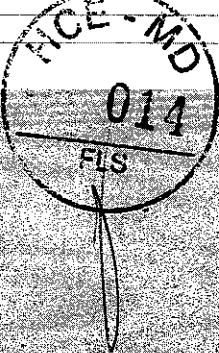
Documentos

Fotos

alexandre.chagas.nilto@gmail.com

Paulo.vitor.orlandi.de.lima.tabeliao@gmail.com

LICENÇA NACIONAL DE TRÂNSITO - alexandre.nilto@gmail.com

VALIDE EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

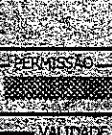
21 84465131



Nº REGISTRO

01050165100

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.



DATA NASCIMENTO

034.877.576-80

22/02/1977

PALETA  
PAULO JOSE NILTO

ERAMY CHAGAS NILTO

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.



Nº REGISTRO

07/04/2026

VALIDADE

06/02/2001

Nº HABILITAÇÃO

06/02/2001

PROIBIDO PLASTIFICAR

21 84465131

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

RIO DE JANEIRO - RJ

DATA EMISSÃO

09/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

68517095764  
RJ932551258

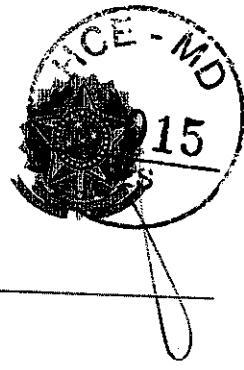
**34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ**  
 Av. Dom Helder Câmara, nº 5474 - Cachambi - Norte Shopping, Loja 1301 - Rio de Janeiro/RJ Tel.: (21) 3173-1334

Paulo Vitor Orlandi de Lima - Tabelião

Notas do Rio de Janeiro  
 Vanderley Silva Filho  
 Substituto do tabelião  
 Mat. 94104987

Notas do Rio de Janeiro  
 Vanderley Silva Filho  
 Substituto do tabelião  
 Mat. 94104987

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

**Nome Empresarial**

ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680

**Nome do Empresário**

ALEXANDRE CHAGAS NILO

**Nome Fantasia**

ACN HOSPITALARES

**Capital Social**

5.000,00

**Número Identidade**

290497734

**Orgão Emissor**

DETRAN

**UF Emissor**

RJ

**CPF**

034.877.576-80

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**  
12/04/2018

## Números de Registro

**CNPJ**

30.183.696/0001-08

**NIRE**

33-8-1267621-9

## Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>	<b>Complemento</b>
21051-071	ESTRADA ADHEMAR BEBIANO	257	BLOCO 1 ;APT 1311
<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	
DEL CASTILHO	RIO DE JANEIRO	RJ	

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

12/04/2018

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Locador(a) de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

**Ocupações Secundárias**

Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não-eletrônicos, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portalempreendedor.gov.br> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal ([quando convenientes do cadastro sincronizado nacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp)), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico

**Número do Recibo****Número do Identificador****Data de Emissão**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

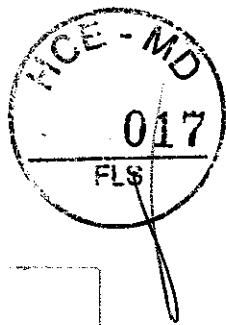
CE - MD  
016  
FLS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.183.696/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2018	
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACN HOSPITALARES				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
JGRADOURO EST ADHEMAR BEBIANO		NÚMERO 257	COMPLEMENTO BLOCO 1 ;APT 1311	
CEP 21.051-071	BAIRRO/DISTRITO DEL CASTILHO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ
ENDERECO ELETRÔNICO alexandrecnilo@hotmail.com		TELEFONE (21) 8289-5153		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 15:38:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.183.696/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

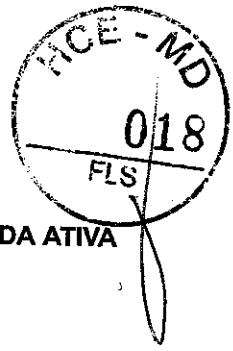
NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

VOLTAR

IMPRIMIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: **ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680**  
CNPJ: 30.183.696/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

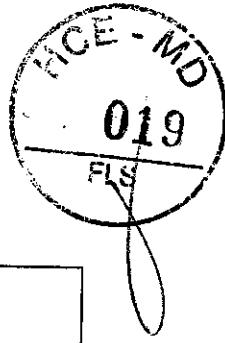
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:17:19 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **9028.EAFF.EAAC.7BEF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.183.696/0001-08

**Razão Social:** ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680

**Endereço:** EST ADHEMAR BEBIANO 257 BLOCO 1 APT 1311 / DEL CASTILHO / RIO DE JANEIRO / RJ / 21051-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041403161106184502

Informação obtida em 18/05/2021 09:17:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Dúvidas mais Frequentes | [Início](#) |

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 30.183.696/0001-08

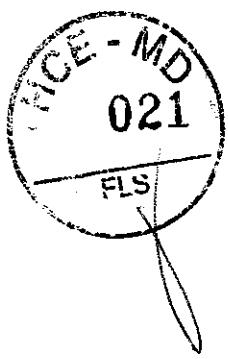
**Razão social:** ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680

Resultado da consulta em 18/05/2021 09:15:00

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF  
Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



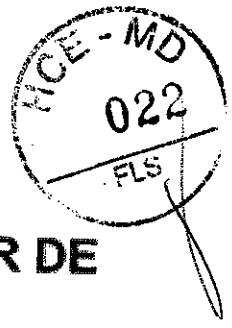
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO.**

A empresa **ALEXANDRE CHAGAS NILO**  
**03487757680**, inscrita no CNPJ sob nº  
**30.183.696/0001-08**, sediada a Estrada Adhemar  
Bebiano, 257 Del Castilho cidade do Rio de Janeiro-RJ,  
declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto ao  
HCE, assim como que está ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de Maio de  
2021

Adm)

Alexandre Chagas Nilo  
(Alexandre Chagas Nilo /Socio



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

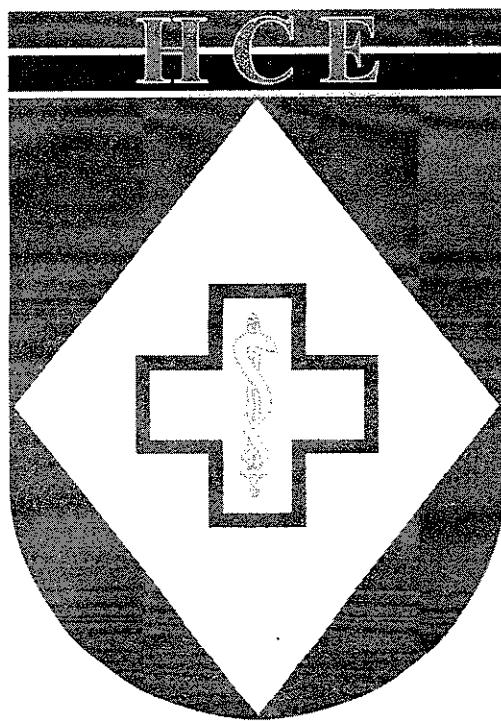
A empresa ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680, inscrita no CNPJ sob nº 30.183.696/0001-08, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ALEXANDRE CHAGAS NILO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 290497734 Órgão expedidor Detran RJ e do C.P.F nº 034.877.576-80, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

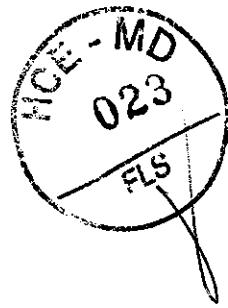
Adm)

Alexandre Chagas Nilo

(Alexandre Chagas Nilo /Socio



**Registros  
de  
Regularidade Fiscal**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2021 07:34:56

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680**  
CNPJ: **30.183.696/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

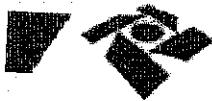
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



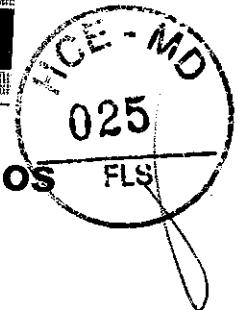
racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Receita Federal



CERTIDÃO



# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 30.183.696/0001-08 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).  
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.183.696/0001-08

**Razão Social:** ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680

**Endereço:** EST ADHEMAR BEBIANO 257 BLOCO 1 APT 1311 / DEL CASTILHO / RIO DE JANEIRO / RJ / 21051-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2021 a 24/04/2021

**Certificação Número:** 2021032603172613149558

Informação obtida em 12/04/2021 07:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

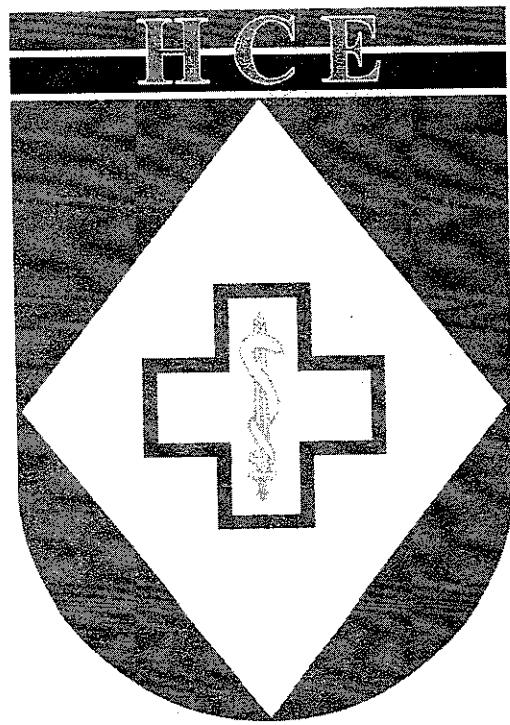
FILTROS APLICADOS:

CE  
Nº ID: 301836964000108

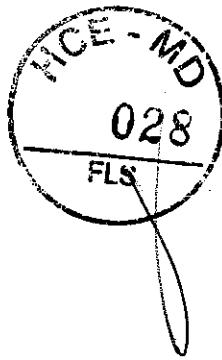
Data da consulta: 12/04/2021 07:35:10  
Data da última atualização: 09/04/2021 05:40:16

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
		Nenhum registro encontrado					



**Termo  
de  
Justificativa**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1<sup>a</sup> RM  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR-1769)

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO HCE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE PERFUSIONISTA  
PARA ECMO VENOVENOSA PARA O CTI4**

Em atendimento à demanda da Chefia da Divisão Administrativa no que tange à justificativa necessária ao processo de Dispensa de Licitação, esta chefia assim se manifesta:

**1. DA FINALIDADE**

O presente Termo tem o propósito de justificar a Contratação de Equipe de Perfusionista para ECMO Venovenosa, junto a ACN Hospitalar, para o CTI4 do Hospital Central do Exército.

**2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Cabe informar o que se segue em relação à presente contratação:

- No caso que evoluem com piora progressiva da função pulmonar, a despeito dessas terapias convencionais, a oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO) pode ser considerada, para promover a troca gasosa e minimizar a lesão pulmonar induzida pela ventilação mecânica, servido de "ponte" para recuperação pulmonar.

- O uso emergencial do suporte respiratório extracorpóreo (ECMO venovenosa), em pacientes adultos com COVID critico, internados na Unidade de Terapia Intensiva, do Hospital Central do Exército, que evoluem com síndrome respiratória aguda grave, com risco iminente de óbito.

Paciente: Fábio do Nascimento Cremonez

Prontuário: 283465

**3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Trata-se de justificar a dispensa de licitação para a presente contratação, segundo o que determina o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, como se segue:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

..."

#### 4. DA EMPRESA CONTRATADA

A ACN Hospitalar LTDA – CNPJ 30.183.696/0001-08, conforme documentação juntada ao processo, possui sua vigência por prazo indeterminado tendo iniciado as suas atividades em 12 de abril de 2018.

Esta Administração verificou e aprovou a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, as qualificações econômico-financeiras e técnica.



#### 5. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO

O processo em tela tem por objeto a Contratação de Equipe de Perfusionista para ECMO Venovenosa junto à ACN Hospitalar LTDA CNPJ 30.183.696/0001-08, detentora da comercialização do material pretendido em todo o território nacional.

Tendo em vista a ACN Hospitalar LTDA - CNPJ 30.183.696/0001-08, esta Administração solicitou comprovação de preços praticados junto a outros órgãos, no qual foi enviado declaração afirmado que os preços e condições de comercialização praticados por ela é válido para todo o território nacional, não havendo cobrança de preços diferenciados.

Com a finalidade de cumprir o previsto no inciso IV do Art. 24 da lei 8666/93, remeto-vos para análise, apreciação e decisão o referido processo com valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sem considerar a possibilidade de intercorrências.

#### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas razões expostas, ressalvadas melhores considerações e julgamentos sobre o assunto, entende-se justificada a realização da Contratação de Equipe de Perfusionista para o ECMO Venovenosa junto a ACN Hospitalar LTDA – CNPJ 30.183.696/0001-08, as quais submetidas ao Ordenador de Despesas do HCE, instruem o processo licitatório.

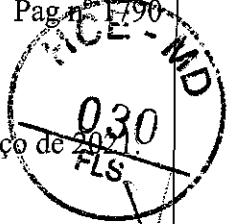
Como comprova a documentação anexa ao presente processo, acolhe-se o processo de dispensa de licitação por se atender documentalmente ao exigido no processo com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e pelo fato de ter-se acostado comprovantes de que o preço a ser contratado é compatível com o praticado no mercado.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de MAIO de 2021.

MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JUNIOR – Ten Cel  
Chefe da Seção de Licitações do HCE

De acordo:

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – Cel  
Ordenador de Despesas do HCE



a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR - Alteração

Designação para composição da Comissão de Planejamento Familiar, a contar de 22 de março de 2021.

**Maj FABIANO JOSÉ FERREIRA DA PAZ**

- Membro (Urologia)

**Maj DÁRIO MARTINS BEZERRA FILHO**

- Membro (Ginecologia/Obstetricia)

**Maj MARCIA NUNES DOS SANTOS MARCELINO**

- Presidente (Enfermeira)

**Maj DÉBORA BARBOSA GIL**

- Suplente (Psicologia)

**Cap MARCIO PEREIRA CARNEIRO**

- Suplente (Urologia)

**Cap PRISCILLA MOREIRA CHAVES**

- Membro (Ginecologia/Obstetrícia)

**Cap CAROLINA DOS SANTOS BARTOLO**

- Membro (Psicologia)

**1º Ten MARCELO ESTACA DA SILVA NUNES**

- Membro (Assistente Social)

**2º Ten ISIS SILVA DA COSTA**

- Suplente (Enfermeira)

**2º Ten ANDREIA MARTINS DA COSTA RIBEIRO**

- Suplente (Assistente Social)

A Divisão Técnica, a Divisão de Pessoal, a Divisão Administrativa e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

b. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO - Alteração

Designação para composição da Comissão de Revisão de Prontuários, a contar de 22 de março de 2021.

**Maj CLÁUDIO MAGALHÃES NUNES**

- Suplente

**Cap ANDRÉA VIEIRA DE MELLO**

- Presidente

**Cap ADRIANA SOARES DE REZENDE SANTOS**

- Membro

**1º Ten RAFAEL GODINHO ALVES TINOCO**

- Suplente

**1º Ten ISABELLE CAROLINE DA SILVA VIEIRA**

- Membro

**SC MARLY DE LIMA PORTO**

- Membro

**SC CELIA REGINA DOS SANTOS**

- Membro

Em consequência, a Divisão Técnica, a Divisão de Pessoal, a Divisão Administrativa e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. FUNÇÃO - Designação

Designado Coordenador do Centro de Tratamento Intensivo 4/HCE, a contar de 25 de março de 2021, cumulativamente com as funções que já exerce.

**Cap. ANTENOR JORGE MARTINS MENDES**

Em consequência, a Div Tec, Div Adm, Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

**d. ADITAMENTO - Distribuição**

Com o presente Boletim Interno é distribuído um Aditamento do Contingente, versando sobre assuntos de praças.

Em consequência, a Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis..

Com o presente Boletim Interno, é distribuído um Aditamento da Divisão Técnica, versando sobre assuntos atinentes aquela seção.

Em consequência, a Div Pes, a Div Tec e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis..

**e. ARRAÇOAMENTO**

Arraçoamento para o dia 30 de março de 2021.

A Fisc Adm providencie o saque dos seguintes Quantitativos e Complementos, referentes às Etapas Completas:

a) Quantitativos						b) Complementos	
Classes de efetivos (a)	Tipo (b)	Qtd (c)	Classes de efetivos (a)	Tipo (b)	Qtd (c)	Tipo (b)	Qtd (d)
Oficiais	RR	676	Oficiais baixados	RR	54	C F 100%	2490
Sten/ Sgt	RR	562	Sten/ Sgt baixados	RR	136	C Esc	-
Cb/ Sd	QR	516	Cb/ Sd baixados	QR	178	C Hosp	736
Civil 60%	QR	-	Acompanhantes	RR	368	C F 60%	-
Civil 100%	RR	-	Alunos	RR	-	-	-

O Sv Aprovisionamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS):

Café (e): 2490      Almoço (f): 2490      Jantar (g): 1143

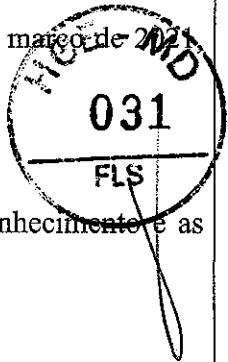
Fiscal de sobras e resíduos: a cargo do Contingente

**4ª Parte**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1. JUSTIÇA**

**VERIFICAÇÃO DE VALIDADE E VERACIDADE - Designação de Encarregado**

Em cumprimento ao preconizado nas Normas para Cadastramento de Cursos, Estágios, Credenciamento Linguístico, aprovadas pela Portaria nº 55-DGP, de 6 de março de 2014, determinei que seja feita a verificação da validade, veracidade e autenticidade do Certificado de Proficiência Lingüística em Espanhol (Nível B1), realizado na Instituto Cervantes.



Legendas:

69 - Conforme prescreve o inciso IX do art. 13, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040 de 21 OUT 1996.

Observações:

24964 - Movimentação original publicada no Adt DCEM 3H ao Bol DGP nº 119, de 16 OUT 20.

(Transcrito do Adt da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 136, de 27 NOV 20)

3º Sgt **RAFAELA GONZALVEZ NEVES CARNEIRO**

Em consequência:

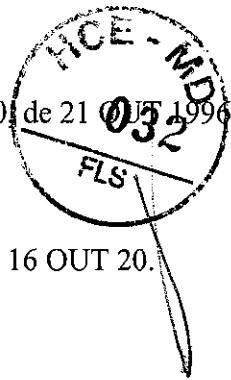
- 1) seja excluída no número de adidos a este Hospital;
- 2) a SPMil/Pr, o Cmdo Contg, a SPP e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS - Transcrição

"Delego, com amparo no parágrafo 3º, do artigo 23, do Decreto nº 98.820, 12 de janeiro de 1990, Regulamento de Administração do Exército e no artigo 2º, da Portaria nº 533, de 28 de setembro de 1999, do Comandante do Exército, a contar de 06 JAN 2021, a função de Ordenador de Despesas - Titular, da área ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA e PATRIMONIAL, ao Coronel **LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA**. O oficial terá as seguintes atribuições:

- 1) supervisionar todas as atividades administrativas da UA/UG, reportando-se sempre que necessário a este Agente Diretor; exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;
- 2) assinar os documentos de natureza administrativa da sua área de atuação, internos e externos, previstos na legislação específica;
- 3) exercer fiscalização direta sobre a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial da UA/UG, a fim de mantê-la em ordem e em dia;
- 4) formalizar e assinar contratos, de acordo com a legislação própria, decorrente das licitações realizadas e/ou das necessidades da UA/UG;
- 5) determinar que as compras, obras, serviços, recebimentos, transferências e alienações sejam efetuados com estrita observância à legislação pertinente;
- 6) fiscalizar o arquivo, durante os prazos legais, da documentação comprobatória dos atos administrativos ocorridos na UA/UG, exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;
- 7) determinar o resarcimento dos prejuízos causados à Fazenda Nacional por responsável conhecido, conforme prescrito no R/3 (RAE) e legislação específica, após o necessário processo administrativo;
- 8) solicitar, junto à este Agente Diretor, a abertura de Sindicância ou Inquérito Policial Militar,



conforme o caso, sempre que se tornar necessário apurar responsabilidades dos agentes gestores de recursos financeiros ou de material, dos seus auxiliares e outros responsáveis da guarda, ~~concessão~~ e aplicação de bens e valores da União, exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;

9) remeter aos Escalões Superiores, de acordo com as instruções setoriais, os documentos que se refiram à área de pagamento de pessoal;

10) exercer, conforme estabelecido em legislação específica as atribuições relativas às atividades de pagamento de pessoal civil e militar, conforme encargos específicos atribuídos pelos órgãos competentes;

11) providenciar, de acordo com as legislações específicas, as informações relativas à atividade-meio da UA/UG, no tocante aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

12) remeter aos Escalões Superiores, de acordo com as instruções setoriais, os documentos que se refiram aos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais;

13) controlar o rol dos responsáveis pela administração da UA/UG, de acordo com as normas em vigor;

14) comunicar ao estabelecimento bancário em que a UA/UG movimentar conta corrente a substituição de Encarregado do Setor Financeiro e do Ordenador de Despesas, segundo normas vigentes;

15) realizar a prestação de contas dos recursos geridos pela UA/UG, de acordo e na forma da legislação específica, sempre com a presença deste Agente Diretor;

16) cumprir as instruções pertinentes aos processos relativos a prejuízos não resarcidos por servidores civis e militares, exceto no que se refere à área de pagamento de pessoal;

17) assessorar este Agente Diretor, no sentido de serem evitadas as ocorrências de invasão e/ou cessão, locação ou utilização dos próprios nacionais em desacordo com a legislação em vigor;

18) exercer, conforme estabelecido em legislação específica as atribuições relativas às atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial da UA/UG, conforme encargos específicos atribuídos pelos órgãos competentes;

19) homologar os resultados dos processos licitatórios promovidos pela UA/UG.

Rio de Janeiro-RJ, 06 de janeiro de 2021.

(a) Gen Bda JOSÉ OITICICA MOREIRA - Diretor do Hospital Central do Exército”

Cel LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA  
Ordenador de Despesas - TITULAR - Substituto  
Cel LEANDRO LAUREANO LOPES  
Ordenador de Despesas - TITULAR - Substituído

Em consequência:

a) Desencarrego da função de Ordenador de Despesas – Titular o Cel LEANDRO LAUREANO LOPES, conforme delegação publicada na letra a), do Nr 2 (ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS), da 3ª Parte (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS), do BI Nr 153, de 13/08/2020, desta OMS;

b) os Ch Div, os Ch Seç e os demais interessados tomem conhecimento e as providências julgadas

Contingente, por término de tempo de serviço, a contar de 13 de janeiro de 2021, de acordo com o Art. 146, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (RLSM) e com o inciso II, do Art. 169, das Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), aprovadas pela Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012, o qual será incluído na reserva do Exército.

Sd EV NATHAN BAIA JUVANHOL  
Sd EV MATHEUS NORONHA SILVA  
Sd EV JOSE RICARDO DE ARAUJO JUNIOR  
Sd EV YURI ROCHA DA SILVA  
Sd EV RALPHE MACIEL PACHA  
Sd EV THALLES VERRISSIMO DE SOUZA  
Sd EV GABRIEL PEREIRA MIGUEL  
Sd EV JUAN SANTOS DE SOUZA  
Sd EV LUCAS DE NASCIMENTO SOARES  
Sd EV MARCIO ANDRE BELFORT DA COSTA  
Sd EV LEANDRO DA ROCHA AZEVEDO  
Sd EV THIAGO REIS DA CRUZ  
Sd EV JONATHAN BASTOS DA CRUZ  
Sd EV JEOVANE JOSE DA SILVA JUNIOR  
Sd EV ERICK CORREA MUNIZ  
Sd EV JOSE MAILON DA SILVA SANTOS  
Sd EV EMMANUEL YURI NEVES DE LIMA  
Sd EV JOHNATAN LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS  
Sd EV JOÃO VENÂNCIO DAMACENA PAULO  
Sd EV JONATHAS FILIPE RAMOS DOS SANTOS  
Sd EV RUAN PETERSON DA SILVA  
Sd EV VINICIUS DAVI VIEIRA SILVA

Em consequência, o Ch Div Pes, o Cmdo Contg, a SPP, o Cmt CAAdm, a Sec Mob e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

### 23) DESCONTO EM FÉRIAS - Concessão - Retificação

Retifico o publicado na página nº 7340, do Boletim Interno nº 245 de 29 de dezembro de 2020, por conter incorreção quanto ao número de dias do desconto em férias.

- Onde se lê: "Foi concedido um período de 3 (três) dias de dispensa para desconto em férias, relativas ao ano de 2020, no período de 29 a 31 de dezembro de 2020".

- Leia-se: "Foi concedido 1 (um) dia de dispensa para desconto em férias, relativas ao ano de 2020, em 29 de dezembro de 2020"

1º Sgt LEANDRO FARIA GOMES

Em consequência, o Cmdo Contg, a SPMil/Pr, o Cmt CASAU e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS - Retificação

Retifico a data publicada no BI nº 5, de 08/01/2021, para a delegação do Ordenador de Depesas, a qual deverá ser a contar de 12 JAN 2021.

concordância integral ou parcial do substituído, para que seja publicado em Boletim Interno da ~~035~~ e adotadas as providências por eventuais alterações, a fim de cumprir o previsto no § 1º e 2º do Art. 142 do Decreto 98.820/90;

b) concedo, a contar de 14 de agosto de 2020, 04 (quatro) dias úteis para o recebimento e conferência da carga de acordo com o Nr 4, do Art. 143 do Decreto 98.820/90;

c) a Div Adm, Div Pes, Div Tec, a Fisc Adm e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes; e

d) a Asp Of MUNIQUE LIMA DA SILVA permanece no setor como Adjunta à Endocrinologia/HCE.

e. CONSULTA INDIVIDUAL DE CONTRACHEQUE - Determinação

Determino que todos os militares do HCE façam a consulta individual em seus contracheques, referente ao pagamento ocorrido no mês de julho de 2020. Caso seja observada alguma alteração por conta de saques ou descontos implantados indevidamente, procurem o Setor de Pagamento de Pessoal para esclarecimentos e as devidas correções.

Em consequência:

a) os militares também deverão consultar, individualmente, suas Pastas de Habilitação à Pensão Militar, no Setor de Pagamento de Pessoal e entregar as documentações pendentes, se houver;

b) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

f. FUNÇÃO - Designação

Designo para assumir a função e encargos de Chefe da Divisão Administrativa, desta OMS, a contar desta data.

Cel **BENIGNO RAMOS VALENTIM**  
Substituto

Cel **LEANDRO LAUREANO LOPES**  
Substituído

Em consequência:

a) concedo, a contar 14 de agosto de 2020, 04 (quatro) dias úteis para o recebimento da função e encargos de acordo com o Nr 4, do Art. 143 do Decreto 98.820/90;

c) o Ch Div Adm, o Ch Div Pes, o Ch Div Tec, o Fiscal Adm e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

g. RECEBIMENTO DE CARGA - Transcrição

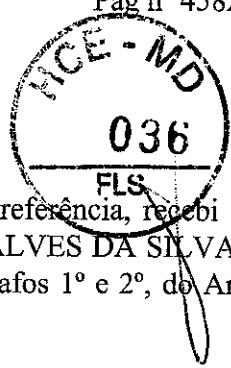
Transcrição do DIEx nº 040 - Mat Carga/Sec Aquis - EB 64574.010371/2020-30, de 12 de agosto de 2020.

"Do Cel BENIGNO RAMOS VALENTIM  
Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: recebimento de carga

Ref: BI nº 151, de 11 de agosto de 2020

Anexo: inventário de relação carga do Sicofis/Simatex



1. Informo que em cumprimento à ordem constante constante do documento da referência, recebi a carga da Seção de Aquisições, que estava distribuída ao Sr. Cel LUIZ CLÁUDIO ALVES DA SILVA, após haver cumprido as prescrições dos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Art 136 e parágrafos 1º e 2º, do Art 142 (teor anexo lido).

I. Informo ainda, que o material permanente encontra-se conforme abaixo descrito:

- I. (X) SEM ALTERAÇÃO.  
II. ( ) COM ALTERAÇÃO.

Substituto:

De acordo:

(a) BENIGNO RAMOS VALENTIM - Cel  
Novo Detentor Direto da Carga

Substituído:

(a) LUIZ CLÁUDIO ALVES DA SILVA - Cel  
Antigo Detentor Direto da Carga"

#### "DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

- 1) Publique-se;
- 2) Não há faltas de materiais permanentes, a fiscalização Administrativa providencie a atualização dos detentores de carga no SISCOFIS;
- 3) Arquive-se.

Por delegação

Rio de Janeiro, RJ, 12 de agosto de 2020.

(a) LEANDRO LAUREANO LOPES - Cel  
Ordenador de Despesas"

Cel LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA  
Cel BENIGNO RAMOS VALENTIM

Em consequência, o Ch Div Adm, o Ch Div Tec, Fiscal Administrativo, o novo detentor do material carga e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

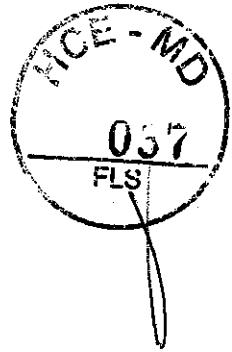
#### h. ADITAMENTO - Distribuição

Com o presente Boletim é distribuído um Aditamento do Contingente, versando sobre assuntos de praças.

Em consequência, o Contg e os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

#### i. ARRAÇOAMENTO

Arraçoamento para o dia 14 de agosto de 2020



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1<sup>a</sup> RM  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(Hospital Real Militar e Ultramar - 1769)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços de atendimento de urgência/emergência do Hospital Central do Exército são prioridade para a Força Terrestre, pois é o hospital de maior capacidade de atendimento ambulatorial e emergencial, recebendo pacientes de todas as regiões do Brasil, visto que, por vezes, não há disponibilidade de meios pessoais e materiais em diversas localidades, tornando obrigatória a evacuação para este nosocomio.

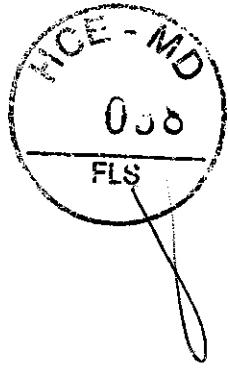
A manutenção da capacidade de pronto atendimento do HCE é uma das inúmeras razões da importância e prioridade dadas a esta Organização Militar de Saúde.

Isto posto, a Direção, devidamente assessorada pela Divisão Administrativa na pessoa deste Ordenador de Despesas, alocará os créditos no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) necessários para a execução da Dispensa de Licitação nº 14/2021.

Assim sendo, serão alocados recursos para o cumprimento contratual das seguintes programações financeiras: Unidade Gestora: 167322, Gestão: 00001, PTRes 08.90.47, Fonte de Recursos: 0250270013, PI D8SAFUSUGPD, ND 33.90.39 e/ou outros créditos correspondentes que possibilitem tais despesas.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de maio de 2021.

Luiz Cláudio Alves da Silva – Cel  
Ordenador de Despesas do HCE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1<sup>a</sup> RM  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(Hospital Real Militar e Ultramar - 1769)**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO HCE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO – RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021 - HCE

Processo Administrativo nº 107/2021 - HCE

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021-HCE e Processo Administrativo nº 107/2021-HCE, atendendo à requisição do Chefe do CTI4 do HCE referente à Contratação de Equipe de Perfusionista para ECMO Veno-venosa , junto à empresa ACN HOSPITALAR LTDA (CNPJ 30.183.696/0001-08), no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

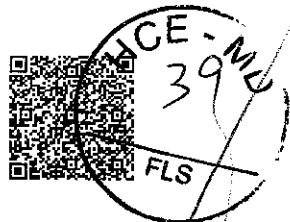
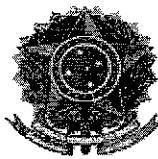
As despesas correspondentes correrão à conta dos créditos relativos à Gestão 160322/00001, PTRes 08.89.60, Fonte 0100000000, PI D8SAFCTUGPD, ND 33.90.39 e/ou outros créditos correspondentes que possibilitem tais despesas.

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – Cel  
Ordenador de Despesas do HCE

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada, nos termos do *Caput* do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Gen Bda ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO  
Diretor do Hospital Central do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(Hospital General Médico Severiano da Fonseca)  
Rua Francisco Manoel, 126 - Benfica - RIO DE JANEIRO (RJ) - CEP 20911-270  
FONE 3891-7000

Ofício nº 67-SALC/Divisão Administrativa/Dpt Adm  
EB: 64574.019796/2021-95  
**URGENTE**

Rio de Janeiro, RJ, 31 de maio de 2021.

A Sua Senhoria

**Mariana Moreira e Silva**

Consultora Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco, Nr 311, 8º andar - Centro  
20.040-903 Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Solicitação de parecer em processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021.**

Senhora Coordenadora-Geral

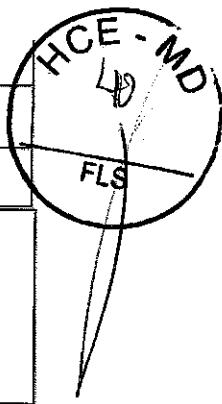
Encaminho a Vossa Senhoria o processo administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por esta Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 38 da Lei 8.666/93, conforme **Formulário** para tramitação:

<b>DATA LIMITE:</b> 16/06/2021  Prazo máximo para devolução da CJU/RJ, a fim de não prejudicar a contratação.	<b>TERMO ADITIVO , SE FOR O CASO:</b>  <b>DATA LIMITE:</b>  <b>FLS:</b>
<b>E-mail:</b> licitac.hce@gmail.com	<b>Telefone:</b> (21) 3891-7075
<b>NUP:</b> 64574.014872/2021-76	<b>Nº de volumes:</b> 01
<b>Assunto/Objeto:</b> Contratação de Equipe de Perfusionista para o ECMO Venovenoso - Paciente: Fábio do Nascimento Cremonez	
<b>Valor:</b> R\$28.000,00	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Prazo:</b> -	<b>Sigla do Órgão:</b> HCE
<b>MODELOS DA AGU</b>	

Edital e Anexos: Foram adotados? (X) SIM ( ) NÃO

( ) CGU ( X )CJU/RJ ( )CJU/SP

Houve alteração? ( ) SIM ( X ) NÃO Relacionar os itens modificados:



O PROCESSO É CONSIDERADO SENSÍVEL PELO ÓRGÃO ASSESSORADO?

( ) SIM (X) NÃO

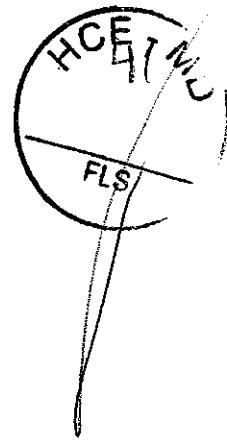
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

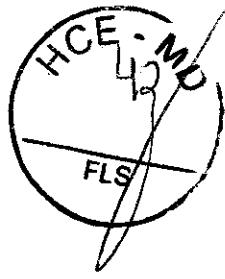
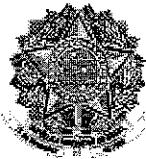
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à <b>aquisição onerosa</b> de bens mediante fornecimento único ou parcelado.	-	<b>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	-
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.	X	<b>PATRIMÔNIO</b> - Processos e consultas que tratem do <b>patrimônio imobiliário</b> da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	-
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	-	<b>RESIDUAL</b> - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais	-
<b>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b> - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			-
<b>OBSERVAÇÃO:</b> <u>Solicito, se possível, urgência na análise deste processo, em virtude do enfrentamento à COVID-19, que exige o tratamento convencional dos pacientes, que evoluem com síndrome respiratória aguda grave.</u>			

Atenciosamente,

*Luiz Cláudio Alves da Silva*  
LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - Coronel  
Ordenador de Despesas da Área Orçamentária, Financeira e Patrimonial

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PARECER N. 082/2021/CJU-RJ/CGU/AGU**

PROCESSO N. 64574.014872/2021-76

ORIGEM: MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

EMENTA: I - DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CUJO VALOR inferior a R\$ 500.000,00; II - Legislação Aplicável: Artigo 24 IV II- Possibilidade de prosseguimento desde que atendidas as recomendações da presente manifestação.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo oriundo do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO submetido a esta Consultoria Jurídica da União em cumprimento ao disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise, com vistas à convalidação do procedimento de dispensa, tombado sob o NUP em epígrafe.

2. Os presentes autos, contendo 1 volumes com 38 folhas, foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes ao presente exame jurídico:

- OFÍCIO n. 01947/2021/CJU-RJ/CGU/AGU ([SEQ2, HTML1](#))
- Fls 02 - requisição e autorização de abertura de procedimento ([SEQ3, PDF1, pg.3](#))
- fls 03 - Relatório médico ([SEQ3, PDF1, pg.4](#))
- fls 4 - estudo técnico preliminar ([SEQ3, PDF1, pg.5](#))
- Fls 13 - Declaração de preços praticados ([SEQ3, PDF1, pg.17](#))
- fls 37 - declaração de disponibilidade orçamentária ([SEQ3, PDF3, pg.4](#))

Conforme se infere pela leitura dos autos , busca-se a convalidação da dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV da LGIC sob o fundamento de que o paciente precisou tratamento específico, em virtudes de complicações decorrentes do COVID 19.

4. É a síntese do necessário, passa a fundamentar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

10. Finalmente, é dever desta CJU/RJ assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

11. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **2.2 DA CONVALIDAÇÃO**

12. O inciso VI do artigo 19, do Ato Regimental nº 5 de 27/09/2007, da AGU, faculta a assistência aos órgãos e autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos já efetuados por tais autoridades.

13. Por outro lado, o artigo 55, da lei nº 9.784/1999 dispõe sobre o instituto da convalidação, desde que não haja lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros.

14. Portanto, há previsão legal para que esta CJU/RJ possa fazer esta análise superveniente do assunto em questão. Contudo, a faculdade de exame posterior da legalidade do ato administrativo deve se constituir em exceção. A regra é o exame prévio

15. Na espécie, as circunstâncias do caso justificam o não encaminhamento prévio do assunto a esta CJU/RJ, sendo certo, outrossim, que o órgão consultante encaminhou o presente procedimento antes de ultimar o pagamento dos valores, apenas empenhando-os.

16. Parece-me que foi acertada a conduta do órgão local, pois, pelo que pude inferir da leitura dos documentos, que efetuou a contratação direta premido pelas circunstâncias do caso concreto, devidamente embasada em opinião técnica, de modo a garantir ao recém nascido o tratamento médico adequado ao seu caso, pois a demora em realizar a prestação produziria o risco de se vulnerar um valor muito maior, razão de ser do próprio sistema de saúde complementar.

17. Note-se, outrossim, que não foi o caso de urgência criada, mas foram as circunstâncias clínicas (o grave estado de saúde) e materiais (a expertise especial) que parecem que ensejaram a contratação direta.

18. Ademais, é infenso ao parecerista, que não possui qualificações médicas se manifestar, peremptoriamente, acerca de temas médicos, infensos à área jurídica.

19. Entretanto, malgrado estejam presentes os pressupostos fáticos a embasar o estado de necessidade, apto a atrair a incidência da norma insculpida no artigo 24, inciso IV da Lei de Licitações ou mesmo a contratação direta em razão da inviabilidade competição, é mister prosseguir na análise, de maneira minudente.

## **2.3 REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO**

20. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

21. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

22. Não vislumbrei, quanto à forma, nenhuma irregularidade.

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente e encontra-se às (fls 02).

## **2.4 Previsão de recursos orçamentários**

23. Não há necessidade de os recursos já estarem previamente liberados ou empenhados para que possa ser iniciado o processo de licitatório, em sentido lato. É suficiente a existência de previsão orçamentária e que sejam observadas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal

24. Entretanto, no intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o artigo 7º, § 2º, inciso III, Art 14 e o caput do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, determinam que se instruam os autos do procedimento licitatório com uma previsão de recursos orçamentários, COM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA RUBRICA.

25. Cumpre lembrar, que o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da contratação deverá ser precedido de prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

26. Em conformidade com o art.38 da LGL a autoridade indicou, conforme consta no relatório a fonte de recurso próprio da despesa. fls 37 - (SEQ3, PDF3, pg.4)

## **2.5 CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA**

27. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, IV, admite a contratação direta, desde que caracterizada uma situação emergencial da qual possa resultar risco à incolumidade de pessoas, obras, bens e serviços ou prejuízo, a descrição legal é a seguinte:

44  
FLS

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

28. Assim, ao administrador cabe, privativamente, valorar, a partir da faculdade conferida pelo texto legal, se uma determinada situação pode ser caracterizada como de "urgência", a ponto de dispensar o princípio republicano de igualdade de oportunidades que a regra da licitação, dentre outros, quis prestigar.

29. Malgrado essa valoração seja exclusiva do administrador, não se pode chegar ao extremo de se entender que o ato de integração seja puramente pessoal, ou melhor, eminentemente subjetivo, ao alvedrio das convicções pessoais da autoridade pública, infensa ao crivo da razoabilidade. Ao contrário, essa aferição tem que ser compatível com o senso comum, ponderando-se, no caso concreto, todos os valores constitucionais em jogo, visando, tanto quanto possível, respeitá-los.

30. O que a lei objetiva é a adoção de um comportamento satisfatório. Assim, a opção discricionária atribuída ao administrador não comporta, sempre, todas as possibilidades de soluções, ou, como didaticamente leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

não significa que reputa quaisquer delas igual e indiferentemente adequadas para todos os casos de sua aplicação; logo, não significa que o administrador está liberado para adotá-las indiscriminadamente, perante quaisquer casos. Significa exatamente o contrário. Ou seja: significa que considera algumas adequadas para certos casos e outras para outros casos, a serem deslindados à vista das situações concretas, razão porque necessitou apresentar alternativas ou um leque delas. É certo, pois, que o administrador, ao decidir-se, está inexoravelmente obrigado a eleger o comportamento cabível "vinculado" à compostura do caso.

31. A razão da celeuma é que a definição do conceito de emergência, apta a autorizar a contratação direta, ao contrário do que o senso comum parece apontar, não consiste em questão de mérito administrativo, mas um conceito juridicamente indeterminado, na definição lapidar de Barbosa Moreira:

"Os conceitos indeterminados integram a descrição do "fato", ao passo que a discricionariedade se situa toda no campo dos efeitos. Daí resulta que, no tratamento daqueles, a liberdade do aplicador se exaure na fixação da premissa: uma vez estabelecida, in concreto, a coincidência ou a não-coincidência entre o acontecimento real e o modelo normativo, a solução estará, por assim dizer, predeterminada. Sucedê o inverso, bem se compreende, quando a própria escolha da consequência é que fica entregue à decisão do aplicador"

2. Aplicando a lição do referido doutrinador, se o administrador constatar que, diante de uma situação que não poderia prever, a demora na contratação de determinado bem ou serviço pode comprometer gravemente a tutela de um bem jurídico mais relevante, ao mesmo tempo em que as regras ordinárias de contratação não farão frente a esta demanda essencial em tempo hábil, ele tem o poder-dever de contratar diretamente.

33. A valoração do fato como apto a desencadear o procedimento de dispensa por emergência é que é atribuição do Administrador, reconhecida a emergência, deve-se contratar direta ou por licitação, no tempo hábil para enfrentá-la.

34. Assim, a valoração da ocorrência desses conceitos "emergência" e "bem jurídico relevante" consiste no ônus (e no risco) do administrador.

35. Daí, se sugere que o administrador fundamente muito bem as razões que o levaram a contratar diretamente e que tipo de bem jurídico se pretendeu preservar em detrimento da regra licitatória.

36. Há se contratar diretamente por emergência se existe risco de grave lesão ou perecimento de bem jurídico que justifique o afastamento do certame, e na medida do necessário para afastá-lo.

37. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13a ed., p.297, ensina:

"(...) a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo, não podendo a execução do contrato superar cento e oitenta dias (vedada a prorrogação)75. Supõe-se que durante esse prazo a Administração promoveria licitação para solucionar de modo mais amplo o problema existente. Isso importará, eventualmente, em um fracionamento do objeto a ser contratado. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser

executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se de manifestação do princípio da proporcionalidade. (...)" (grifo nosso)

"(...) a contratação direta deve estar restrita à parcela mínima dos serviços necessária para afastar o risco de dano ou para assegurar a excepcional satisfação do interesse público, de modo que a solução definitiva seja objeto de licitação nos moldes preconizados pela Lei 8.666/93. Aliás, esse é o espírito do comando inserto no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, revelado especialmente no trecho em que limita a contratação por dispensa de licitação aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias.

(...)

6.2. em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico que tenha todos os

38. Desse modo, a contratação direta continua a observar dois postulados do instituto da licitação, quais sejam, a existência de procedimento administrativo e a vinculação estatal à realização de suas funções.

39. Em suma: a dispensa de licitação por emergência deve ser casuística, balizada pelo senso comum; cessitando de uma ocorrência anterior ou iminente a partir da qual surgiu a emergência e que o bem jurídico que se pretende conservar é mais relevante do que a regra da obrigatoriedade de licitação.

40. Assim, obtida, com a devida segurança, a exata caracterização da situação emergencial, consoante disposto no art.26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93, que ampare contratação com afastamento de licitação, nos termos do art.24, IV, da mesma lei,

## 2.6 CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO DIRETA

41. Uma vez plenamente configurada a situação de contratação direta, cumpre partir para a análise da observância das demais formalidades legais aplicáveis, nos termos do art. 26 do mesmo diploma:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- justificativa do preço.
- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

42. A justificativa para a contratação direta já foi objeto de amplas considerações no presente parecer.

43. Ultrapassados os requisitos do caput do art. 26, passemos à verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis do parágrafo único: razão de escolha do fornecedor (inciso II) e justificativa do preço (inciso III).

### RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

44. Quanto à razão de escolha do fornecedor, aparentemente a mesma recaiu sobre a empresa que ofereceu o menor preço cotado, evidenciando, dessa maneira, que a Administração, com as ressalvas já lançadas, conduziu o procedimento de modo a ter logrado êxito em obter preços e condições vantajosas para a execução do objeto, se alinhando dessa maneira aos ditames básicos estabelecidos na Lei de Licitações, no que tange às contratações de empresas para prestação de serviços.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

45. Deve-se efetuar pesquisa de preços assemelhados, de modo a comprovar a razoabilidade dos preços contratados bem como a juntada de notas fiscais da contratada, comprovando que a mesma não praticou preços "fora da curva"

### DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

46. Deverá haver comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que reconhece a situação de dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº

8.666/93).

47.

Deverá ser cumprido o disposto na Orientação Normativa AGU nº 33:

"*O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINtes, E ART. 25 DA LEI N° 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.*"

48. Na mesma esteira, houve consulta ao SICAF, CEIS, CNDT, CADICON e CADIN, sem que constasse restrição à empresa contratada.

49. Em face do exposto, cumpridas as recomendações dos parágrafos 45 a 47, entendo ser possível a convalidação do ato, opinando-se pelo prosseguimento do mesmo sem a necessidade de retorno a esta CJU?RJ.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2021.

**NELSON ORLANDO DE ALARCÃO DUCCINI**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
MATRÍCULA SIAPE 1311909 OAB/RJ 77.103

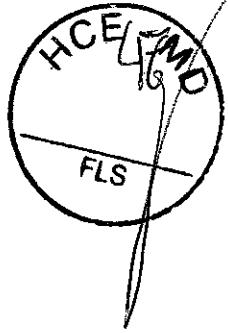
A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) 64574.014872/2021-76 e da chave de acesso ebf277ea.



---

Documento assinado eletronicamente por NELSON ORLANDO DE ALARCAO DUCCINI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 651990175 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NELSON ORLANDO DE ALARCAO DUCCINI. Data e Hora: 08-06-2021 16:06. Número de Série: 17358397. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1<sup>a</sup> RM  
**HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO**  
(Hospital Real Militar e Ultramar - 1769)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2021 – HCE**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

1- Pretendendo demonstrar as providências adotadas por esta Administração, relativas aos opiniamentos emitidos pela CJU através do Parecer nº 082/2021/CJU-RJ/CGU/AGU, de 08 de junho de 2021, confecciono a presente asserção expondo o que se segue:

**45 - Deve-se efetuar pesquisa de preços assemelhados, de modo a comprovar a razoabilidade dos preços contratados bem como a juntada de notas fiscais da contratada, comprovando que a mesma não praticou preços "fora da curva":** Foi observado o opiniamento do parecista, a empresa apresentou declaração de que pratica o preço do mercado, conforme folha 013.

**46 - Deverá haver comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que reconhece a situação de dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93):** Será observado e atendido o opiniamento do parecista, a autoridade competente será comunicada no prazo previsto, do ato que reconhece a dispensa.

**47 - Deverá ser cumprido o disposto na Orientação Normativa AGU nº 33: "O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEGUINtes, E ART. 25 DA LEI N° 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.":** Será observado e atendido o opiniamento do parecista, o disposto na Orientação Normativa AGU nº 33, será cumprido.

**49 - Em face do exposto, cumpridas as recomendações dos parágrafos 45 a 47, entendo ser possível a convalidação do ato, opinando-se pelo prosseguimento do mesmo sem a necessidade de retorno a esta CJU/RJ.:** Todas as recomendações dos parágrafos 45 a 47 foram devidamente observadas e atendidas.

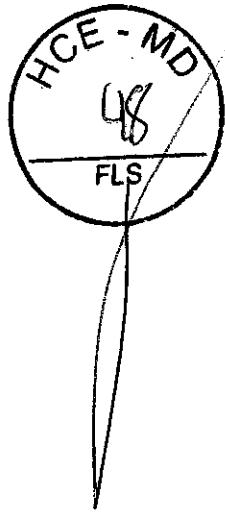
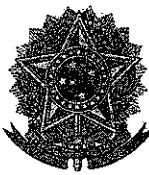
2- Isto posto, atendidas as recomendações do órgão jurídico avalista do processo e justificadas as medidas e decisões tomadas, sou de parecer que o processo em questão encontra-se em perfeitas condições legais para o prosseguimento.

Rio de Janeiro, RJ, 16 de JUNHO de 2021.

MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JUNIOR - Cel  
Chefe da Seção de Licitações do HCE

Concordo com o parecer do Chefe da Seção de Licitações do HCE.

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – Cel  
Ordenador de Despesas do HCE



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML - 1<sup>a</sup> RM  
HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO  
(Hospital Real Militar e Ultramar - 1769)

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO HCE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

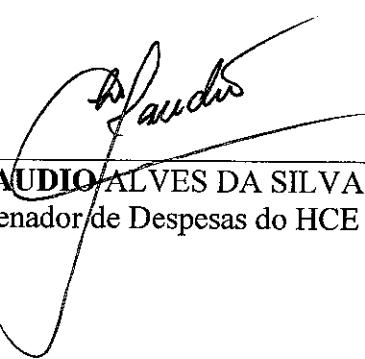
Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021 – HCE

Processo Administrativo nº 107/2021 – HCE

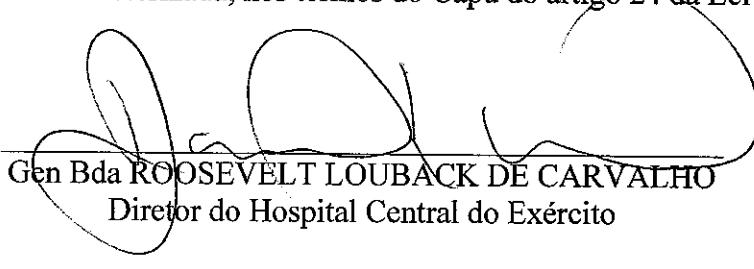
Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2021-HCE e Processo Administrativo nº 107/2021-HCE, atendendo à requisição do Chefe do CTI 4 do HCE referente à Contratação de Equipe de Perfusionista para ECMO Veno-venosa, junto à empresa ACN HOSPITALAR LTDA (CNPJ 30.183.696/0001-08), no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

As despesas correspondentes correrão à conta dos créditos relativos à Gestão 160322/00001, PTRes 08.89.60, Fonte 0100000000, PI D8SAFCTUGPD, ND 33.90.39 e/ou outros créditos correspondentes que possibilitem tais despesas.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de JUNHO de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA – Cel  
Ordenador de Despesas do HCE

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do Hospital Central do Exército referente à Dispensa de Licitação acima caracterizada, nos termos do Capítulo 24 da Lei nº 8.666/93.

  
\_\_\_\_\_  
Gen Bda ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO  
Diretor do Hospital Central do Exército



## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade  
Ambiente: PRODUÇÃO  
Pedido de Cotação

## Encerrar e Disponibilizar Dispensa para Publicação

24/06/2021 11:30:04



Este Extrato de Dispensa de Licitação será Publicado no D.O.U. na data de 25/06/2021.

### Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

#### Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

#### UASG de Atuação

160322 - HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ

#### Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

#### Nº da Compra

00014/2021

#### Lei

Lei nº 8.666

#### Artigo

Art. 24º

#### Inciso

IV

#### Cotação Eletrônica

Não

### Percentual de enquadramento da instituição

10 %

### Objeto

Contratação de equipe de perfusionista para ECMO veno-venosa para o CTI4 do HCE.

### Quantidade de Itens

### Valor Total da Compra (R\$)

### Data da Declaração

### Data da Ratificação

### Data da Publicação

1

28.000,00

21/06/2021

23/06/2021

25/06/2021

### Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

#### Nº Unidade Gestora

160322

#### Unidade Gestora

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ

#### Gestão

00001

#### Empenho

2021

NE

800001

[Disponibilizar para Publicação](#) | [Visualizar Prévia da Matéria](#)

[Dispensa](#)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2021- UASG 160007

No uso da competência que lhe foi delegada pelo Sr Comandante do 4º BAvEx, conforme portaria nº 15/2021 - Secretaria de 12/04/2021 e, publicada na página nº 883 do Boletim Interno nº 61, de 14/04/2021 do 4º BAvEx, sobre o não cumprimento de obrigações, resolve: Notificar a empresa 3M GERENCIAMENTO EMPRESARIAL - EIREL, CNPJ 19.695.042/0001-12, que em razão da não entrega dos itens contidos no empenho 2020NE800042, referente a Dispensa de Licitação por cotação eletrônica nº 161/2020, a mesma está sujeita a imputação de sanções administrativas, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com as sanções elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. Desde já fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data dessa publicação, para apresentar defesa quanto à aplicação de penalidades administrativas legalmente estabelecidas em legislação e contratos.

Manaus, 24 de junho 2021.  
ANDRÉ LUIZ GRENTESKI - CEL  
Ordenador de Despesas

## 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Grupamento de Engenharia NOTIFICA a empresa LETÍCIA ARAÚJO DA SILVA LTDA, CNPJ 14.190.243/0001-44, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para dar ciência bem como oferecer a oportunidade de apresentar recurso, caso querer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 109, I, da Lei 8.666/1993), a partir desta publicação, no que se refere à decisão do Processo Administrativo, NUP: 64282.005439/2021-25, do Ordenador de Despesas do 2º Grupamento de Engenharia. Os autos do processo se encontram à disposição de quaisquer interessados.

Em, 16 de junho de 2021  
GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel Engenharia  
Ordenador de Despesas

AVISO DE REVOCAÇÃO  
PREGÃO Nº 3/2021

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64282002819202116. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de impressão de cópias (outsourcing)

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/06/2021) 160015-00001-2021NE000001

## 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 - UASG 160022

Nº Processo: 64411000977202119. Objeto: Aquisição de material técnico de Topografia. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 25/06/2021 das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Área Cap. Nobuo Oba, S/n - Bairro Cachoeirinha, Cachoeirinha - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160022-5-00043-2021. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/07/2021 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADAILTON CALDERARO BORTOLUCCI  
Ordenador de Despesas

(SiasGnet - 23/06/2021) 160022-00001-2021NE000001

## 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 17/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64043.004595/2021, publicada no D.O.U de 11/06/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço continuado de gerenciamento de resíduos sólidos parigotos, não recicáveis, orgânicos, resíduos do serviço de saúde, resíduos de construção civil gerados nas dependências do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO Novo Edital: 25/06/2021 das 08h00 às 12h00 e de13h30 às 17h30. Endereço: Av. Rogério Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO - ROEntrega das Propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/07/2021, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

HELIO ALVES DE ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDEC - 24/06/2021) 160348-00001-2021NE000001

COMANDO MILITAR DO LESTE  
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 - UASG 160296

Nº Processo: 65468001552202152. Objeto: Fornecimento de vale transporte eletrônico (Rio Pará) para o Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 24/06/2021. JULIO CESAR BORBA BEZERRA GOMES. Chefe Saic. Ratificação em 24/06/2021. ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 36.960,00. CNPJ CONTRATADA : 16.727.386/0001-78 RIOPAR PARTICIPACOES S.A..

(SIDEC - 24/06/2021) 160296-00001-2021NE000001

## 1º REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160298 - CMDO 1A RM

Número do Contrato: 68/2020.  
Nº Processo: 06659.076462/2019-68.  
Pregão. Nº 15/2019. Contratante: COMANDO DA 1 REGIÃO MILITAR. Contratado: 11.452.317/0001-85 - CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência com reajuste previsto.. Vigência: 23/06/2021 a 22/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.504,97. Data de Assinatura: 22/06/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 22/06/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 160298 - CMDO 1A RM

Número do Contrato: 17/2020.

Nº Processo: 64279.035284/2020-20.  
Inexigibilidade. Nº 17/2020. Contratante: COMANDO DA 1 REGIÃO MILITAR. Contratado: 22.818.276/0002-03 - CDP CENTRO DE DIAGNOSTICOS E PESQUISA LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência.. Vigência: 29/05/2021 a 28/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 24/05/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 24/05/2021).

## RESULTADO DE JUGAMENTO

## PREGÃO Nº 15/2020

O 1º Batalhão de Guardas torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 015/2020, a qual foi considerada vencedora do item 105 a empresa SCORPION INFORMATICA EIRELI CNPJ: 44.567.265/0001-27, cujo valor total é de R\$ 8.671,25; dos itens: 8;13;14;31;54; e 85 a empresa LAZARO BEZERRA SOARES CNPJ: 06.088.333/0001-09, cujo valor total é de R\$ 20.887,90; dos itens 36;37;47;52;56;57;73;84;108; e 128 a empresa VIPÉ COMERCIAL EIRELI CNPJ: 17.526.067/0001-14, cujo valor total é de R\$ 2.778,00; dos itens 48;101;e 102 a empresa LICICOM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA CNPJ: 33.671.275/0001-06, cujo valor total é de R\$ 2.331,40; dos itens: 16;20;21;22;25;43;82;88;90; e 98 a empresa 3T COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 38.227.436/0001-90, cujo valor total é de R\$ 41.044,34; do item 67 a empresa DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79, cujo valor total é de R\$ 7.110,00.

LEONARDO SANCHES SANTOS  
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/06/2021) 160253-00001-2021NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - UASG 160253

Nº Processo: 64057015582202016. Objeto: Eventual aquisição de material de instrução, visando melhor desenvolvimento e suprir todas as necessidades da OM em suas diversas atividades.. Total de Itens Licitados: 49. Edital: 25/06/2021 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Pedro II, 158 - S. Cristóvao, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/160253-5-00014-2020. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LEONARDO SANCHES SANTOS  
Ordenador de Despesas

(SiasGnet - 24/06/2021) 160253-00001-2021NE000001

## HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 1042021 . Objeto: Contratação de equipe de perfusionista para o ECMO venovenosa para o CTI4 do HCE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Prestar suporte de vida extracorpórea de emergência (ECMO venovenosa).p/pacientes c/COVID critico,internados,UTI,RISCO OBITO Declaração de Dispensa em 21/06/2021. LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA. Ordenador de Despesa do Hospital Central do Exército. Ratificação em 23/06/2021. ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO. Diretor do Hospital Central do Exército. Valor Global: R\$ 64.800,00. CNPJ CONTRATADA : 09.609.235/0001-50 HOSPITALCENTRAL DO EXERCITO.

(SIDEC - 24/06/2021) 160322-00001-2021NE800001

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 1052021 . Objeto: Locação de equipamento de ECMO venovenosa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Uso emergencial suporte respiratório extracorpóreo(ECMO venovenosa), em pacientes c/COVID critico,internados,UTI,RISCO OBITO Declaração de Dispensa em 21/06/2021. LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA. Ordenador de Despesa do Hospital Central do Exército. Ratificação em 23/06/2021. ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO. Diretor do Hospital Central do Exército. Valor Global: R\$ 156.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.609.235/0001-50 HOSPITALCENTRAL DO EXERCITO.

(SIDEC - 24/06/2021) 160322-00001-2021NE800001

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 1062021 . Objeto: Locação de Equipamento de ECMO Venovenosa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Uso emergencial suporte respiratório extracorpório(ECMO venovenosa), em pacientes c/COVID critico,internados,UTI,RISCO OBITO Declaração de Dispensa em 21/06/2021. LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA. Ordenador de Despesa do Hospital Central do Exército. Ratificação em 23/06/2021. ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO. Diretor do Hospital Central do Exército. Valor Global: R\$ 52.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.609.235/0001-50 HOSPITALCENTRAL DO EXERCITO.

(SIDEC - 24/06/2021) 160322-00001-2021NE800001

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 1072021 . Objeto: Contratação de equipe de perfusionista para ECMO venovenosa para o CTI4 do HCE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Prestar suporte de vida extracorpórea de emergência(ECMO venovenosa).p/pacientes c/COVID critico,internados,UTI,RISCO OBITO Declaração de Dispensa em 21/06/2021. LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA. Ordenador de Despesa do Hospital Central do Exército. Ratificação em 23/06/2021. ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO. Diretor do Hospital Central do Exército. Valor Global: R\$ 28.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.609.235/0001-50 HOSPITALCENTRAL DO EXERCITO.

(SIDEC - 24/06/2021) 160322-00001-2021NE800001

## HOSPITAL MILITAR DE RESENDE

## AVISO DE ALTERAÇÃO

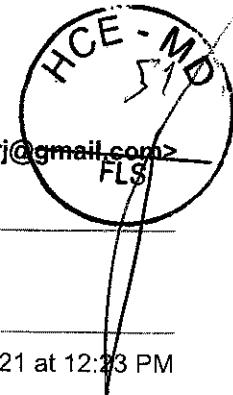
## PREGÃO Nº 8/2021

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 24/06/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material hospitalar para o Hospital Militar de Resende Total de Itens Licitados: 00167 Novo Edital: 25/06/2021 das 08h00 às 12h00 e de13h30 às 16h30. Endereço: Rodovia Presidente Dutra Km 306 Aguinaldo Negras - Resende/rj RESENDE - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO LUIZ DA SILVA JUNIOR  
Ordenador de Despesa

(SIDEC - 24/06/2021) 160239-00001-2021NE000001





Luiz Claudio Alves da Silva &lt;celclaudiorj@gmail.com&gt;

## Serviço de locação de ECMO - Declaração

1 message

Luiz Claudio Alves da Silva <celclaudiorj@gmail.com>  
To: vanessa.faria@cardiovent.com.br, opme@cardiovent.com.br

Mon, Jul 5, 2021 at 12:23 PM

Sra Vanessa,

1. Trata a presente mensagem sobre processo de locação de Equipamento ECMO X contratação de equipe de perfusionistas.
2. Sobre o assunto, ao auditar o processo para pagamento do serviço de locação do equipamento ECMO e contratação de equipe de perfusionistas, foi verificado que o número de dias de perfusionistas contratados, não confere com o número de dias constantes da proposta de preço apresentada pela Empresa ACN Hospitalares.
3. Em contato telefônico com as empresas, fomos informados que os dois primeiros plantões de 12 h dos perfusionistas estariam dentro do contrato de locação do equipamento com a Empresa Cardiovent Comércio e Serviços Ltda.
4. Sendo assim, solicito gestões no sentido de ratificar ou retificar o constante do item 3 acima, e se possível encaminhar com urgência uma declaração ratificando e registrando a aplicação da mão de obra dos perfusionistas nas primeiras 24 horas.

Atenciosamente,

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - Cel  
Ordenador de Despesas do HCE



## Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar e Disponibilizar Evento de Retificação para Publicação

28/12/2021 14:19:06

Ambiente: PRODUÇÃO  
Pedido de Cotação/Dispensa

Este evento de Retificação será Publicado no D.O.U. na data de 29/12/2021.

## Resumo do Evento de Retificação

Órgão

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação

160322 - HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ

Modalidade de Compra

Nº da Compra

Lei

Artigo

Inciso

Cotação/Dispensa Eletrônica

Dispensa de Licitação

00014/2021

Lei nº 8.666

Art. 24º

IV

Não

## Percentual de enquadramento da instituição

10 %

## Objeto

Contratação de equipe de perfusionista para ECMO veno-venosa para o CTI4 do HCE.

## Motivo do Evento de Retificação

Retificação do CNPJ DA CONTRATADA. DO CNPJ 09.609.235/0001-50 (HCE) PARA O CNPJ 30.183.696/0001-08(ACN HOSPITALAR LTDA)

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)	Data da Declaração	Data da Ratificação	Data da Publicação do Evento de Retificação
1	28.000,00	21/06/2021	23/06/2021	29/12/2021

## Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

Nº Unidade Gestora	Unidade Gestora	Lei nº	Art. 24º	Inciso	Cotação/Dispensa Eletrônica
160322	HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ	8.666	Art. 24º	IV	Não

Gestão

Empenho

00001

2021

NE

800001

Disponibilizar para Publicação

Visualizar Prévia da Matéria

Evento de Retificação



## Licitação

## Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente PRODUTIVO

## Item da Dispensa

28/12/2021 14:20:35

## Pedido de Cotação/Dispensa

Esta consulta reflete a compra de acordo com o último evento aplicado.

Órgão	UASG Responsável
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160322 - HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ
Modalidade de Compra	Nº da Compra
Dispensa de Licitação	00014/2021
Lei	Lei nº 8.666
Artigo	Art. 24º
Inciso	IV
Cotação/Dispensa Eletrônica	Não

Percentual de enquadramento da instituição

10%

Item		
Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	16543 - Pronto atendimento , internação
Unidade de Fornecimento		
Unidade		
Descrição Detalhada		
Pronto atendimento , internação		

## Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unidade	28.000,00	28.000,00

## Fornecedor

Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
Pessoa Jurídica	30.183.696/0001-08	ACN HOSPITALARES LTDA

## Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
28.000,00	12/05/2021	30.183.696/0001-08	ACN HOSPITALARES LTDA

## Sultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
30.183.696/0001-08	ACN HOSPITALARES LTDA	28.000,00	1		-

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

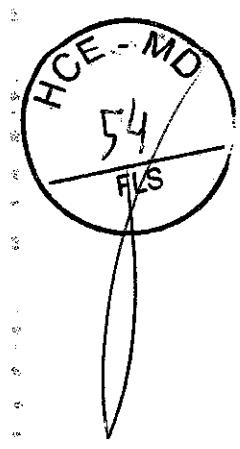
Próximo Item

Dispensa | Itens | Nova Pesquisa de Compras

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação Nº 00014/2021 - UASG 160322

Nº Processo: 1072021. Comunicamos a retificação da Dispensa de Licitação supracitada, publicada no DOU de 25/06/2021, seção 3, pag. 118. Onde se lê: Contratada: HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO. Valor: R\$ 28.000,00. , leia-se: Contratada: ACN HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 28.000,00.



## 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2021 - UASG 160001 - 7º B E CNST

Nr Processo: 64045.001600/2021-94.

Pregão Nº 13/2021. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 05.394.853/0007-64 - M. S. M. INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Aquisição de cbuq. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/11/2021 a 23/11/2022. Valor Total: R\$ 500.346,00. Data de Assinatura: 23/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2021 - UASG 160001 - 7º B E CNST

Nr Processo: 64045.001600/2021-94.

Pregão Nº 13/2021. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 05.394.853/0007-64 - M. S. M. INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Aquisição de cbuq. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/11/2021 a 05/11/2022. Valor Total: R\$ 140.679,00. Data de Assinatura: 05/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2021 - UASG 160001 - 7º B E CNST

Nr Processo: 64045.000831/2021-81.

Pregão Nº 15/2021. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 03.987.364/0001-03 - ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A.. Objeto: Aquisição de óleo diesel s 10. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/10/2021 a 22/10/2022. Valor Total: R\$ 424.412,68. Data de Assinatura: 22/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2021 - UASG 160001 - 7º B E CNST

Nr Processo: 64045.000831/2021-81.

Pregão Nº 15/2021. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 03.987.364/0001-03 - ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A.. Objeto: Aquisição de óleo diesel. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/11/2021 a 23/11/2022. Valor Total: R\$ 75.198,00. Data de Assinatura: 23/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2021 - UASG 160001 - 7º B E CNST

Nr Processo: 65323.011756/2021-10.

Pregão Nº 13/2021. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 09.215.207/0001-58 - MERU VIAGENS EIRELI. Objeto: Serviço de viagens. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2022. Valor Total: R\$ 25.000,00. Data de Assinatura: 30/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2021).

12º REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 - UASG 160019

Nº Processo: 64597006062202188. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para o Hospital de Guarnição de Tabatinga e Participantes. Total de Itens Licitados: 109. Edital: 29/12/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Av da Amizade Nr 887 Centro, - Tabatinga/AM ou <https://www.gov.br/compras/editais/160019-5-00025-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 17/01/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ROBERVAL DE ALMEIDA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 17/12/2021) 160019-00001-2021NE000001

## HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Nr Processo: 64581.017808/2021-58.

Pregão Nº 20/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 10.770.079/0001-93 - J S EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI. Objeto: Aquisição de material de consumo opme (órtese, prótese e materiais especiais), para atender as necessidades/demandas da divisão odontológica do hospital militar de área de manaus. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 22/12/2021 a 22/06/2022. Valor Total: R\$ 19.995,00. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2021).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2021 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Nr Processo: 64581.015491/2021-15.

Dispêndio Nº 100/2021. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 24.681.257/0001-14 - CAMPOS BRAVOS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de combustível óleo diesel s10. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2022. Valor Total: R\$ 9.123,40. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2021).

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Contrato espécie: 1º termo de apostilamento ao contrato nº 046/2021. Processo de inexigibilidade nº 021/2021 - h mil a manaus, nup: 64581.023388/2020-68 . Firmado em 28/10/2021 entre a união federal, por intermédio do hospital militar de área de manaus e a ocs/medint - medicina intensiva Itda -epp, cnpj : nº 09.561.763/0001-86. Objeto: extenção hospitalar cujo os procedimentos a serem extendidos são remoção hospitalar realizada por ambulâncias simples e uti móvel tipo d em perímetro urbano e intermunicipal..

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2021).  
  

## COMANDO MILITAR DO LESTE

## BRIGADA DE INFANTARIA PARACQUEDISTA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021 - UASG 160296 - BA ADM BDA INF PQDT

Nr Processo: 64298.012740/2020-35.

Pregão Nº 44/2020. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PQDT. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços telefônicos fixo comutado fixo-fixo e fixo-móvel.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/08/2021 a 01/04/2022. Valor Total: R\$ 154.598,40. Data de Assinatura: 31/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2021).

## 1ª REGIÃO MILITAR

## HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 114/2021

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico 114/2021 - Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Medicamentos Quimioterápicos) para Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Central do Exército - Empresas: 02.424.344/0001-53 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 451.860,60 - 04.370.650/0025-02- ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCO - VALOR TOTAL: R\$ 13.012.480,00 - 04.380.569/0001-80 - J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 153.505,20 - 10.447.355/0001-87 - VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 22.020,00 - 10.586.940/0001-68- ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 23.529,60 - 12.420.164/0009-04 - CM HOSPITALAR S.A. - VALOR TOTAL: R\$ 410.755,20 - 12.499.494/0002-60 - HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 1.330.556,40 - 18.269.125/0001-87- BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA - VALOR TOTAL: R\$ 5.862,00 - 26.921.908/0002-02- HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S - VALOR TOTAL: R\$ 17.199,00 - 34.729.047/0001-02- NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 - 36.325.157/0001-34- COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALORTOTAL: R\$ 33.391,20 - 56.998.982/0031-22- BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 1.167.330,00 - 60.318.797/0001-00- ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. - VALOR TOTAL: R\$ 1.481.436,00 - 81.706.251/0001-98- PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 10.380,00 - Ordenador de Despesas do HCE - LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL  
Ordenador de Despesas do HCE

(SIDEC - 28/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 143/2020

Resultado de Licitação Pregão Eletrônico 143/2020 - Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes Específicos de Diversas Clínicas do Hospital Central do Exército (PAASEx) - Empresa: 28.038.169/0001-50 - LILIAN MICHELE RIECK TAVARES - VALOR TOTAL: R\$ 2.495,00 - Ordenador de Despesas do HCE - LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA - CEL  
Ordenador de Despesas do HCE

(SIDEC - 28/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

## RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 11/2021 publicada no D.O.U de 25/06/2021, Seção 3, Pág. 118 , Onde se lê: Contratada: HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO. Valor: R\$ 64.800,00. Leia-se: Contratada: ACN HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 64.800,00.

(SIDEC - 28/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

## RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 12/2021 publicada no D.O.U de 25/06/2021, Seção 3, Pág. 118 , Onde se lê: Contratada: HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO. Valor: R\$ 156.000,00. Leia-se: Contratada: CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 156.000,00.

(SIDEC - 28/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

## RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 13/2021 publicada no D.O.U de 25/06/2021, Seção 3, Pág. 118 , Onde se lê: Contratada: HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO. Valor: R\$ 52.000,00. Leia-se: Contratada: CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 52.000,00.

(SIDEC - 28/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

## RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 14/2021 publicada no D.O.U de 25/06/2021, Seção 3, Pág. 118 , Onde se lê: Contratada: HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO. Valor: R\$ 28.000,00. Leia-se: Contratada: ACN HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 28.000,00.

(SIDEC - 28/12/2021) 160322-00001-2021NE800001

## RETIFICAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021 - UASG 160322

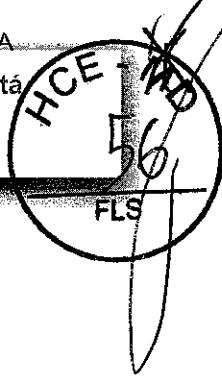
Nº Processo: 1902021. Objeto: Aquisição de material de consumo para a Central de Abastecimento Farmacêutico (Farmácia Básica 2 - Relançamento do Pregão 82/2020) do HCE.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 29/12/2021 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Rua Francisco Manuel, Nr 126 - Benfica - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/editais/160322-5-00159-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/01/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Aquisição de material de consumo para a Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Central do Exército. .

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA  
Ordenador de Despesa do Hce

(SIASGnet - 28/12/2021) 160322-00001-2021NE800001



MARCELO LEONARDO PEDREIRA VIEIRA

020.8 97 CNPJ/CPF informado não está  
cadastrado.

Consulta

Cadastro

Segurança

Sair

## Consultar Situação do Fornecedor

## Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

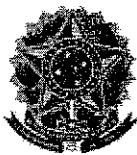
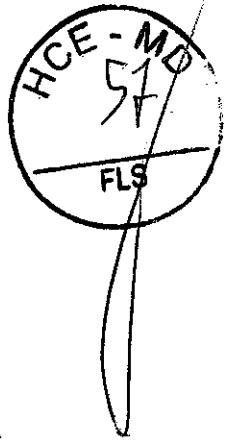
 Pessoa Jurídica  Pessoa Física  Estrangeiro

CNPJ

30.183.696/0001-08

Razão Social

**PESQUISAR****REALIZAR NOVA PESQUISA****VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACN HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 30.183.696/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

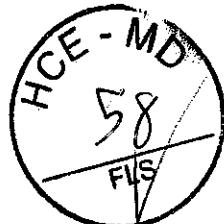
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:21:17 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **5B45.01D2.8946.6495**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 29/12/2021 09:46:59

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACN HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: **30.183.696/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

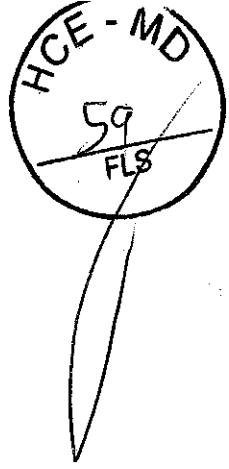
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

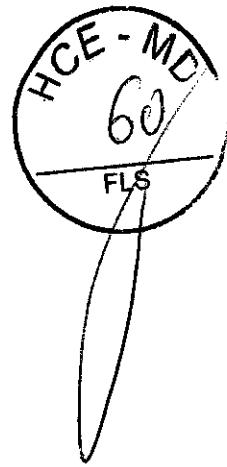
Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.183.696/0001-08

**Razão Social:** ALEXANDRE CHAGAS NILO 03487757680

**Endereço:** EST ADHEMAR BEBIANO 257 BLOCO 1 APT 1311 / DEL CASTILHO / RIO DE JANEIRO / RJ / 21051-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2021 a 10/01/2022

**Certificação Número:** 2021121202520417880357

Informação obtida em 29/12/2021 08:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

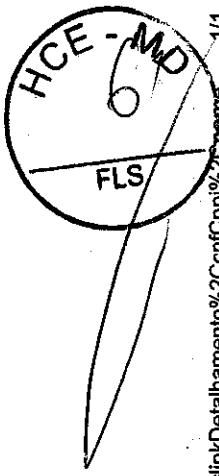
**FILTROS APLICADOS:**

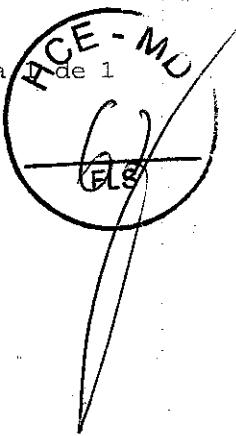
CPF / CNPJ: 30183696000108

Data da consulta: 29/12/2021 07:44:13

Data da última atualização: 28/12/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACN HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.183.696/0001-08

Certidão nº: 57989859/2021

Expedição: 29/12/2021, às 08:32:20

Validade: 26/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACN HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.183.696/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Sistema Integrado  
de Administração Financeira  
do Governo Federal



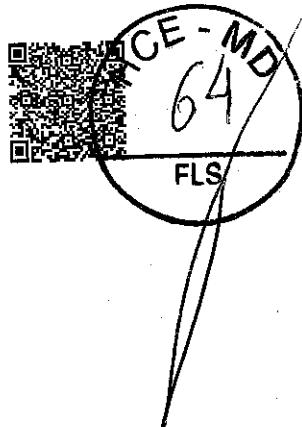
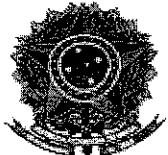
Data e hora da consulta: 29/12/2021 08:36:20  
Usuário: 01294317709

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
30183696	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	0
		Há até 30 dias:	
		Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

\* Registros incluídos há até 30 dias.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DIRETORIA DE SAÚDE

**DIEx nº 91-SSAS/Div\_SAS/1ª Sdir\_Sau - CIRCULAR**  
**EB: 64485.013586/2021-92**

**URGENTÍSSIMO**

**Brasília, DF, 24 de dezembro de 2021.**

**Do** Diretor de Saúde

**Ao** Sr Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária, Diretor do Hospital Central do Exército

**Assunto:** óbito de beneficiário titular

**Referências:** a) DIEx nº 59479-SSAMMED/EscSau/Cmdo 1ª RM, de 9 DEZ 21; e  
b) DIEx nº 59478-SSAMMED/EscSau/Cmdo 1ª RM, de 9 DEZ 21.

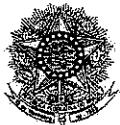
**Anexos:** 1) PT\_445; e

2) PT\_446.

Encaminho a documentação anexa, com parecer favorável da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde, referente a implantação de despesas de beneficiários falecidos, para conhecimento e providências cabíveis, incluindo a descentralização de crédito ao Hospital Central do Exército, correspondente às despesas em tela.

**Gen Bda JOSÉ OITICICA MOREIRA**  
Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Saúde

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA.  
AÇO!"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY  
DIRETORIA DE SAÚDE**

HCE - NC  
65  
FLS

Aprovado por:

2<sup>a</sup> Subdiretoria de Saúde

Gen Bda Med José Otícica Moreira  
Min Def: 1275413134

**Gen Bda JOSÉ OTÍCICA MOREIRA**  
Resp pela Diretoria de Saúde

Parecer Técnico nº 445 - D Sau/ DRAS

Em 23 de dezembro de 2021

Do Chefe da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde

Ao Sr Chefe da Seção de Suporte Administrativo em Saúde

Assunto: Parecer Técnico sobre implantação de despesas médicas referentes a tratamento de beneficiário falecido.

Ref: DIEx nº 143 – SSAS/Div\_SAS/ 1<sup>a</sup> Sdir\_Sau, 10 de dezembro 2021, Chefe da Seção de Suporte Administrativo em Saúde.

Após a análise da documentação recebida, esta 1<sup>a</sup> Subdiretoria de Saúde é de **parecer favorável** a implantação das despesas médicas da beneficiária falecida do Hospital Central do Exército, desde que não tenha ocorrido pagamento anterior, conforme quadro abaixo:

NOME	OCS	VALOR
TAINA SOARES DA SILVA	CARDIOVENT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$156.000,00
TAINA SOARES DA SILVA	ALEXANDRE CHAGAS NILO	R\$64.800,00

Realizado:

*G. Magalhães*  
**GRACE CRISTIANE MAGALHÃES PINTO- 1º TEN**  
Adj da DRAS

Conferido:

*Suzana Santos de Lima*  
**SUZANA SANTOS DE LIMA – Maj**  
Resp Chefia da DRAS

**Despacho do 1º Subdiretor de Saúde:**

Homologo     Não homologo

*no imp* *Conselho de Su* *TCRAS*  
**Gen Bda ANTÔNIO CARLOS CID JÚNIOR**  
1º Subdiretor de Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)  
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY  
DIRETORIA DE SAÚDE

HCE - M  
66  
FLS

Aprovado por:

2<sup>a</sup> Subdiretoria de Saúde  
Gen Bda Med José Oiticica Moreira  
Min Def 127554313-4

Gen Bda **JOSÉ OTÍCICA MOREIRA**  
Resp pela Diretoria de Saúde

Parecer Técnico nº 446 - D Sau/ DRAS

Em 23 de dezembro de 2021

Do Chefe da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde

Ao Sr Chefe da Seção de Suporte Administrativo em Saúde

Assunto: Parecer Técnico sobre implantação de despesas médicas referentes a tratamento de beneficiário falecido.

Ref: DIEx nº 142 – SSAS/Div\_SAS/ 1<sup>a</sup> Sdir\_Sau, 10 de dezembro 2021, Chefe da Seção de Suporte Administrativo em Saúde.

Após a análise da documentação recebida, esta 1<sup>a</sup> Subdiretoria de Saúde é de **parecer favorável** a implantação das despesas médicas da beneficiária falecida do Hospital Central do Exército, desde que não tenha ocorrido pagamento anterior, conforme quadro abaixo:

NOME	OCS	VALOR
FÁBIO DO NASCIMENTO CREMONEZ	CARDIOVENT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$52.000,00
FÁBIO DO NASCIMENTO CREMONEZ	ALEXANDRE CHAGAS NILO	R\$28.000,00

Realizado:

*Gmagalhães*  
**GRACE CRISTIANE MAGALHÃES PINTO - 1º TEN**  
Adj da DRAS

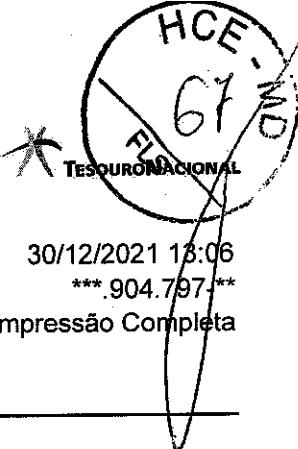
Conferido:

*Suzana Lima*  
**SUZANA SANTOS DE LIMA - Maj**  
Resp Chefia da DRAS

Despacho do 1º Subdiretor de Saúde:

Homologo     Não homologo

*Gen Bda Antônio Carlos Cid Júnior*  
**Gen Bda ANTÔNIO CARLOS CID JÚNIOR**  
1º Subdiretor de Saúde



Data e hora da consulta: 30/12/2021 13:06

Usuário: \*\*\*.904.797-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### -UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
167322	HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
09.609.235/0002-30	RUA FRANCISCO MANUEL, NR 126 - BENFICA - RIO DE JANEIRO - R.J. 20911-270	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	(021) 3891-7013 SETOR FINANCEIRO

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2021	NE	2657

#### -Unidade Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
2	171500	0170270013	339039	167505	D8SAFUSOCSA

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
29/12/2021	Ordinário	64574.014872/2021-76	0,0000	28.000,00

#### -Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
30.183.696/0001-08	ACN HOSPITALARES LTDA	
<b>Endereço</b>		
ADHEMAR BEBIANO 257 BLOCO 1 ;APT 1311 DEL CASTILHO		21051-071
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	

#### -Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
3	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	IV	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 8.666 / 1993					

#### -Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO-HOSPITALAR - SI: 50 - REQ. N° 004/2021-CTI4  
2021NC704161-167505-DGP, DE 28DEZ21 - ATENDE MAPA N° 200600 - PACIENTE: FABIO DO NASCIMENTO CREMONEZ.  
DISP. LIC. N° 14/2021 - UASG: 160322 (HCE).  
CNPJ FATURAMENTO: 09.609.235/0002-30

#### -Local da Entrega

HCE - RUA FRANCISCO MANUEL, N° 126 - TRIAGEM - RIO DE JANEIRO/RJ.

#### -Informação Complementar

16032206000142021 - UASG Minuta: 160322

#### -Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/12/2021 09:47:15	Alteração



Data e hora da consulta: 30/12/2021 13:06

Usuário: \*\*\*.904.797-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

##### Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

28.000,00

##### Subelemento 50 - SERV.MEDICO HOSPITAL,ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Pronto atendimento , internação	28.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29/12/2021	Inclusão	1,00000	28.000,0000	28.000,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVA

\*\*\*.778.288-\*\*

29/12/2021 09:39:35

##### Responsável pela Nota de Empenho

MILTON FERNANDES DE AZEVEDO JUNIOR

\*\*\*.966.018-\*\*

29/12/2021 09:47:15